

# POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

# CFO-BA

## Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Bahia

### Volume 1

- Língua Portuguesa
- Língua Inglesa
- Matemática
- Raciocínio Lógico
- Ciências Humanas
- Noções de Direito Administrativo

### Volume 2

- Noções de Direito Constitucional
- Noções de Direitos Humanos
- Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal
- Noções de Direito Penal Militar
- Noções de Direito Processual Penal Militar

### EXCLUSIVO

-  Atualização grátis em PDF após lançamento do Edital
-  Testes com respostas
-  Curso online de Português

CONTEÚDO DE ACORDO COM O ÚLTIMO EDITAL  
**COLEÇÃO PREPARATÓRIA**



**Polícia Militar do Estado da Bahia**

# **CFO-BA**

Curso de Formação de Oficiais

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

**Volume I**

**JH047-A-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Polícia Militar do Estado da Bahia - PM-BA

**Cargo:** Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar

(Baseado no Edital de Abertura de Inscrições N.º 001-CG/2017)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
  - Língua Inglesa
- Matemática - Raciocínio Lógico
- Ciências Humanas e Naturais
- Noções de Direito Administrativo

### **Volume II**

- Noções de Direito Constitucional
  - Noções de Direitos Humanos
  - Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal
  - Noções de Direito Penal Militar
- Noções de Direito Processual Penal Militar

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação / Editoração Eletrônica**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Thais Regis  
Ana Luiza Cesário

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

## SUMÁRIO

### Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos: .....	01
1.1 verbais extraídos de livros e periódicos contemporâneos; .....	01
1.2 mistos (verbaux e não verbais) e não verbais;.....	01
1.3 textos publicitários (propagandas, mensagens publicitárias, outdoors, dentre outros).....	01
2. Nomes e verbo. Flexões nominais e verbais. ....	08
3. Advérbio e suas circunstâncias de tempo, lugar, meio, intensidade, negação, afirmação, dúvida, etc. ....	08
4. Palavras de relação intervocabular e interoracional: preposições e conjunções. ....	08
5. Frase, oração, período. Elementos constituintes da oração: termos essenciais, integrantes e acessórios. Coordenação e Subordinação.....	39
6. Sintaxe de colocação, concordância e regência. Crase.....	48
7. Formas de discurso: direto, indireto e indireto livre. ....	67
8. Semântica: sinonímia, antonímia e heteronímia. ....	69
9. Pontuação e seus recursos sintático-semânticos. ....	71
10. Acentuação e ortografia.....	74
11. Diferença entre redação técnica (oficial) e redação estilística e suas respectivas características. ....	81
12. Correspondência oficial: conceito e tipos de documentos. ....	81
13. Diferença entre ofício e memorando.....	81

### Língua Inglesa

1. Compreensão de textos verbais e não-verbais. ....	01
2. Substantivos: Formação do plural: regular, irregular e casos especiais. ....	05
3. Gênero. Contáveis e não-contáveis. ....	08
4. Formas possessivas dos nomes. Modificadores do nome. ....	08
5. Artigos e Demonstrativos: Definidos, indefinidos e outros determinantes. Demonstrativo de acordo com a posição, singular e plural. ....	09
6. Adjetivos: Grau comparativo e superlativo: regulares e irregulares. Indefinidos. ....	13
7. Numerais Cardinais e Ordinais. ....	15
8. Pronomes: Pessoais: sujeito e objeto. ....	16
9. Possessivos: substantivos e adjetivos. Reflexivos. Indefinidos. Interrogativos. Relativos. ....	16
10. Verbos (Modos, tempos e formas): Regulares e irregulares. Auxiliares e impessoais. Modais. Two-word verbs. Voz ativa e voz passiva. O gerúndio e seu uso específico. ....	19
11. Discurso direto e indireto. Sentenças condicionais.....	30
12. Advérbios: Tipos: frequência, modo, lugar, tempo, intensidade, dúvida, afirmação. ....	32
13. Expressões adverbiais. ....	32
14. Palavras de relação: Preposições. Conjunções. ....	33
15. Derivação de palavras pelos processos de prefixação e sufixação. Semântica / sinonímia e antonímia.....	34

### Matemática - Raciocínio Lógico

1. Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). ....	01
2. Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos. ....	42
1. Lógica Matemática: Proposições. Valores lógicos. Operações e propriedades. Negação. Sentenças abertas e quantificadores. ....	42
2. Conjuntos numéricos: Números Naturais, Inteiros, Racionais, Reais e Complexos (forma algébrica e forma trigonométrica). Operações, propriedades e aplicações. Sequências numéricas, progressão aritmética e progressão geométrica.....	64
3. Álgebra: Expressões algébricas. Polinômios: operações e propriedades. Equações polinomiais e inequações relacionadas. ....	64

## SUMÁRIO

4. Funções: generalidades. Funções elementares: 1º grau, 2º grau, modular, exponencial e logarítmica, gráficos. Propriedades. ....	71
5. Sistemas lineares, Matrizes e Determinantes: Propriedades, aplicações.....	89
6. Análise Combinatória: Arranjos, Permutações e Combinações simples, Binômio de Newton e Probabilidade em espaços amostrais finitos. ....	111
7. Geometria e Medidas: Geometria plana: figuras geométricas, congruência, semelhança, perímetro e área. Geometria espacial: paralelismo, perpendicularismo entre retas e planos, áreas e volumes dos sólidos geométricos: prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera. Geometria analítica no plano: retas, circunferência e distâncias. ....	120
8. Trigonometria: razões trigonométricas, funções, fórmulas de transformações trigonométricas, equações e triângulos.....	155
9. Proporcionalidade e Finanças: Grandezas proporcionais: Porcentagem. Acréscimos e descontos. Juros: Capitalização simples e Capitalização composta. ....	165
10. Tratamento da Informação: Noções de Estatística: Estatística descritiva, resolução de problemas, tabelas, medidas de tendência central e medidas de dispersão. Gráficos estatísticos usuais.....	197

### Ciências Humanas e Naturais

1. Domínio na construção e na aplicação de conceitos das diversas áreas de conhecimento para compreender os processos histórico e geográfico internacional, nacional e regional diante da problemática mundial.....	01
2. Análise crítica e reflexiva de conjunturas econômicas, sociais, políticas, sociológicas, filosóficas, científicas e culturais que permitam valorizar os acontecimentos do passado como recurso ao entendimento do mundo atual.....	07
3. Compreensão da organização do espaço geográfico onde a natureza e a sociedade interagem e identificam-se, através das relações entre seres humanos e meio ambiente.....	15
5. Contribuições que incluam aspectos diversificados das relações filosóficas, sociológicas, culturais, geográficas, históricas, econômicas, científicas e políticas para a formação das sociedades e suas inter-relações.....	19
6. Os sistemas econômicos - a propriedade e a produção.....	23
O homem no espaço global e suas relações com os bens materiais e valores sociais.....	28
7. O conhecimento como forma de poder.....	40
8. O desenvolvimento das ciências e suas implicações nas relações sociais, políticas e econômicas. O processo histórico e social, como fonte de prazer, de transformação da qualidade de vida e das relações entre os indivíduos, nas suas manifestações éticas e de responsabilidade social.....	42
9. As relações do ser humano com o ambiente do ponto de vista do posicionamento frente à realidade que o cerca.....	48
10.. A revolução tecnológica e seus desdobramentos para a humanidade.....	53
11. Cidadania e direitos humanos.....	57
12. A nova ordem mundial: o papel do Brasil no cenário socioeconômico e cultural de hoje.....	65
13. Tendências do mundo atual.....	82
14. A quebra de paradigmas na sociedade contemporânea e suas implicações éticas para sobrevivência da humanidade e do Planeta.....	87

### Noções de Direito Administrativo

1. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	06
2. Atos administrativos. ....	11
2.1 Conceito. ....	11
2.2 Atributos. ....	11
2.3 Requisitos. ....	11
2.4 Classificação. ....	11
2.5 Extinção. ....	11
3. Organização administrativa. ....	16
3.1 Órgãos públicos: conceito e classificação. ....	16
3.2 Entidades administrativas: conceito e espécies. ....	17
4. Agentes públicos: classificação. ....	23

## SUMÁRIO

5. Contratos Administrativos e Licitações .....	24
5.1 Lei Estadual n.º 9.433/05.....	56
6. Serviço Público: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma de prestação dos serviços públicos; delegação: concessão, permissão. ....	95
7. Controle da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.....	105
7.1 Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). ....	112
8. Regime jurídico do militar estadual:.....	124
8.1 Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia (Lei Estadual no 7.990, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, em especial as Leis n.º 11.356/09, e 11.920/10).....	124
8.2. Lei n.º 13.202/14 (Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia).....	156
8.3. Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - FUNEBOM, altera a Lei nº 6.896, de 28 de julho de 1995, e dá outras providências); .....	171
9. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.888/10).....	179

## PROF<sup>a</sup> ESPECIALISTA ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Adamantina  
Especialista pela Universidade Estadual Paulista –  
Unesp

### 1. LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: 1.1 VERBAIS EXTRAÍDOS DE LIVROS E PERIÓDICOS CONTEMPORÂNEOS; 1.2 MISTOS (VERBAIS E NÃO VERBAIS) E NÃO VERBAIS; 1.3 TEXTOS PUBLICITÁRIOS (PROPAGANDAS, MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, OUTDOORS, DENTRE OUTROS).

É muito comum, entre os candidatos a um cargo público, a preocupação com a interpretação de textos. Por isso, vão aqui alguns detalhes que poderão ajudar no momento de responder às questões relacionadas a textos.

**Texto** – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

**Contexto** – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma certa informação que a faz ligar-se com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de contexto. Nota-se que o relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

**Intertexto** - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se intertexto.

**Interpretação de texto** - o primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato é convidado a:

- **Identificar** – é reconhecer os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).

- **Comparar** – é descobrir as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
- **Comentar** - é relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade, opinando a respeito.
- **Resumir** – é concentrar as ideias centrais e/ou secundárias em um só parágrafo.
- **Parafrasear** – é reescrever o texto com outras palavras.

### **Condições básicas para interpretar**

Fazem-se necessários:

- Conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- Conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico;

**Observação** – na semântica (significado das palavras) incluem-se: homônimos e parônimos, denotação e conotação, sinonímia e antonímia, polissemia, figuras de linguagem, entre outros.

- Capacidade de observação e de síntese e
- Capacidade de raciocínio.

### **Interpretar X compreender**

Interpretar significa

- *Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.*
- *Através do texto, infere-se que...*
- *É possível deduzir que...*
- *O autor permite concluir que...*
- *Qual é a intenção do autor ao afirmar que...*

Compreender significa

- *intelecção, entendimento, atenção ao que realmente está escrito.*
- *o texto diz que...*
- *é sugerido pelo autor que...*
- *de acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...*
- *o narrador afirma...*

### **Erros de interpretação**

É muito comum, mais do que se imagina, a ocorrência de erros de interpretação. Os mais frequentes são:

- **Extrapolação (viagem):** Ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

- **Redução:** É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto, esquecendo que um texto é um conjunto de ideias, o que pode ser insuficiente para o total do entendimento do tema desenvolvido.

- **Contradição:** Não raro, o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errando a questão.

**Observação** - Muitos pensam que há a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

**Coesão** - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

**OBSERVAÇÃO** – São muitos os erros de coesão no dia-a-dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- *que (neutro)* - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.
- *qual (neutro)* idem ao anterior.
- *quem (pessoa)*
- *cujo (posse)* - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.
- *como (modo)*
- *onde (lugar)*
- *quando (tempo)*
- *quanto (montante)*

Exemplo:

*Falou tudo QUANTO queria (correto)*

*Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).*

### **Dicas para melhorar a interpretação de textos**

- Ler todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto;
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura;
- Ler, ler bem, ler profundamente, ou seja, ler o texto pelo menos duas vezes;
- Inferir;
- Voltar ao texto quantas vezes precisar;
- Não permitir que prevaleçam suas ideias sobre as do autor;
- Fragmentar o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão;
- Verificar, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão;
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.

Fonte:

<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

## QUESTÕES

1-) (SABESP/SP – ATENDENTE A CLIENTES 01 – FCC/2014 - ADAPTADA) Atenção: Para responder à questão, considere o texto abaixo.

*A marca da solidão*

*Deitado de bruços, sobre as pedras quentes do chão de paralelepípedos, o menino espia. Tem os braços dobrados e a testa pousada sobre eles, seu rosto formando uma tenda de penumbra na tarde quente.*

*Observa as ranhuras entre uma pedra e outra. Há, dentro de cada uma delas, um diminuto caminho de terra, com pedrinhas e tufo minúsculos de musgos, formando pequenas plantas, ínfimos bonsais só visíveis aos olhos de quem é capaz de parar de viver para, apenas, ver. Quando se tem a marca da solidão na alma, o mundo cabe numa fresta.*

(SEIXAS, Heloísa. Contos mais que mínimos. Rio de Janeiro: Tinta negra bazar, 2010. p. 47)

No texto, o substantivo usado para ressaltar o universo reduzido no qual o menino detém sua atenção é

- (A) fresta.
- (B) marca.
- (C) alma.
- (D) solidão.
- (E) penumbra.

2-) (ANCINE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE/2012)

*O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo, toda a sociedade, a história, a concepção de mundo. É uma verdade que se diz sobre o mundo, que se estende a todas as coisas e à qual nada escapa. É, de alguma maneira, o aspecto festivo do mundo inteiro, em todos os seus níveis, uma espécie de segunda revelação do mundo.*

Mikhail Bakhtin. A cultura popular na Idade Média e o Renascimento: o contexto de François Rabelais. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 73 (com adaptações).

Na linha 1, o elemento "ele" tem como referente textual "O riso".

- ( ) CERTO ( ) ERRADO

3-) (ANEEL – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE/2010)

*Só agora, quase cinco meses depois do apagão que atingiu pelo menos 1.800 cidades em 18 estados do país, surge uma explicação oficial satisfatória para o corte abrupto e generalizado de energia no final de 2009.*

*Segundo relatório da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a responsabilidade recai sobre a empresa estatal Furnas, cujas linhas de transmissão cruzam os mais de 900 km que separam Itaipu de São Paulo.*

*Equipamentos obsoletos, falta de manutenção e de investimentos e também erros operacionais conspiraram para produzir a mais séria falha do sistema de geração e distribuição de energia do país desde o traumático racionamento de 2001.*

Folha de S.Paulo, Editorial, 30/3/2010 (com adaptações).

Considerando os sentidos e as estruturas linguísticas do texto acima apresentado, julgue os próximos itens.

A oração "que atingiu pelo menos 1.800 cidades em 18 estados do país" tem, nesse contexto, valor restritivo.

( ) CERTO ( ) ERRADO

4-) (CORREIOS – CARTEIRO – CESPE/2011)

*Um carteiro chega ao portão do hospício e grita:*

— *Carta para o 9.326!!!*

*Um louco pega o envelope, abre-o e vê que a carta está em branco, e um outro pergunta:*

— *Quem te mandou essa carta?*

— *Minha irmã.*

— *Mas por que não está escrito nada?*

— *Ah, porque nós brigamos e não estamos nos falando!*

Internet: <www.humortadela.com.br/piada> (com adaptações).

O efeito surpresa e de humor que se extrai do texto acima decorre

A) da identificação numérica atribuída ao louco.

B) da expressão utilizada pelo carteiro ao entregar a carta no hospício.

C) do fato de outro louco querer saber quem enviou a carta.

D) da explicação dada pelo louco para a carta em branco.

E) do fato de a irmã do louco ter brigado com ele.

5-) (DETRAN/RN – VISTORIADOR/EMPLACADOR – FGV PROJETOS/2010)

*Painel do leitor (Carta do leitor)*

*Resgate no Chile*

*Assisti ao maior espetáculo da Terra numa operação de salvamento de vidas, após 69 dias de permanência no fundo de uma mina de cobre e ouro no Chile.*

*Um a um os mineiros soterrados foram içados com sucesso, mostrando muita calma, saúde, sorrindo e cumprimentando seus companheiros de trabalho. Não se pode esquecer a ajuda técnica e material que os Estados Unidos, Canadá e China ofereceram à equipe chilena de salvamento, num gesto humanitário que só enobrece esses países. E, também, dos dois médicos e dois "socorristas" que, demonstrando coragem e desprendimento, desceram na mina para ajudar no salvamento.*

(Douglas Jorge; São Paulo, SP; www.folha.com.br – painel do leitor – 17/10/2010)

Considerando o tipo textual apresentado, algumas expressões demonstram o posicionamento pessoal do leitor diante do fato por ele narrado. Tais marcas textuais podem ser encontradas nos trechos a seguir, EXCETO:

A) "Assisti ao maior espetáculo da Terra..."

B) "... após 69 dias de permanência no fundo de uma mina de cobre e ouro no Chile."

C) "Não se pode esquecer a ajuda técnica e material..."

D) "... gesto humanitário que só enobrece esses países."

E) "... demonstrando coragem e desprendimento, desceram na mina..."

(DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013 - ADAPTADA) Leia o texto para responder às questões de números 6 a 8.

*Férias na Ilha do Nanja*

*Meus amigos estão fazendo as malas, arrumando as malas nos seus carros, olhando o céu para verem que tempo faz, pensando nas suas estradas – barreiras, pedras soltas, fissuras\* – sem falar em bandidos, milhões de bandidos entre as fissuras, as pedras soltas e as barreiras...*

*Meus amigos partem para as suas férias, cansados de tanto trabalho; de tanta luta com os motoristas da contramão; enfim, cansados, cansados de serem obrigados a viver numa grande cidade, isto que já está sendo a negação da própria vida.*

*E eu vou para a Ilha do Nanja.*

*Eu vou para a Ilha do Nanja para sair daqui. Passarei as férias lá, onde, à beira das lagoas verdes e azuis, o silêncio cresce como um bosque. Nem preciso fechar os olhos: já estou vendo os pescadores com suas barcas de sardinha, e a moça à janela a namorar um moço na outra janela de outra ilha.*

(Cecília Meireles, O que se diz e o que se entende.

Adaptado)

\*fissuras: fendas, rachaduras

6-) (DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013) No primeiro parágrafo, ao descrever a maneira como se preparam para suas férias, a autora mostra que seus amigos estão

(A) serenos.

(B) descuidados.

(C) apreensivos.

(D) indiferentes.

(E) relaxados.

7-) (DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013) De acordo com o texto, pode-se afirmar que, assim como seus amigos, a autora viaja para

(A) visitar um lugar totalmente desconhecido.

(B) escapar do lugar em que está.

(C) reencontrar familiares queridos.

(D) praticar esportes radicais.

(E) dedicar-se ao trabalho.

8-) (DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013) Ao descrever a Ilha do Nanja como um lugar onde, "à beira das lagoas verdes e azuis, o silêncio cresce como um bosque" (último parágrafo), a autora sugere que viajará para um lugar

(A) repulsivo e populoso.

(B) sombrio e desabitado.

(C) comercial e movimentado.

(D) bucólico e sossegado.

(E) opressivo e agitado.

9-) (DNIT – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESAF/2013)

*Grandes metrópoles em diversos países já aderiram. E o Brasil já está falando sobre isso. O pedágio urbano divide opiniões e gera debates acalorados. Mas, afinal, o que é mais justo? O que fazer para desafogar a cidade de tantos carros? Prepare-se para o debate que está apenas começando.*

(Adaptado de Superinteressante, dezembro 2012, p.34)

Marque N(não) para os argumentos contra o pedágio urbano; marque S(sim) para os argumentos a favor do pedágio urbano.

( ) A receita gerada pelo pedágio vai melhorar o transporte público e estender as ciclovias.

( ) Vai ser igual ao rodízio de veículos em algumas cidades, que não resolveu os problemas do trânsito.

( ) Se pegar no bolso do consumidor, então todo mundo vai ter que pensar bem antes de comprar um carro.

( ) A gente já paga garagem, gasolina, seguro, estacionamento, revisão....e agora mais o pedágio?

( ) Nós já pagamos impostos altos e o dinheiro não é investido no transporte público.

( ) Quer andar sozinho dentro do seu carro? Então pague pelo privilégio!

( ) O trânsito nas cidades que instituíram o pedágio urbano melhorou.

A ordem obtida é:

a) (S) (N) (N) (S) (S) (S) (N)

b) (S) (N) (S) (N) (N) (S) (S)

c) (N) (S) (S) (N) (S) (N) (S)

d) (S) (S) (N) (S) (N) (S) (N)

e) (N) (N) (S) (S) (N) (S) (N)

10-) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – ADMINISTRADOR - UFPR/2013) Assinale a alternativa que apresenta um dito popular que parafraseia o conteúdo expresso no excerto: *“Se você está em casa, não pode sair. Se você está na rua, não pode entrar”.*

a) “Se correr o bicho pega, se ficar, o bicho come”.

b) “Quando o gato sai, os ratos fazem a festa”.

c) “Um dia da caça, o outro do caçador”.

d) “Manda quem pode, obedece quem precisa”.

#### Resolução

1-)

Com palavras do próprio texto responderemos: o mundo cabe numa fresta.

RESPOSTA: “A”.

2-)

Vamos ao texto: O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo (...). Os termos relacionam-se. O pronome “ele” retoma o sujeito “riso”.

RESPOSTA: “CERTO”.

3-)

Voltemos ao texto: “depois do apagão que atingiu pelo menos 1.800 cidades”. O “que” pode ser substituído por “o qual”, portanto, trata-se de um pronome relativo (oração subordinada adjetiva). Quando há presença de vírgula, temos uma adjetiva explicativa (generaliza a informação da oração principal. A construção seria: “do apagão, que atingiu pelo menos 1800 cidades em 18 estados do país”); quando não há, temos uma adjetiva restritiva (restringe, delimita a informação – como no caso do exercício).

RESPOSTA: “CERTO”.

4-)

Geralmente o efeito de humor desses gêneros textuais aparece no desfecho da história, ao final, como nesse: “Ah, porque nós brigamos e não estamos nos falando”.

RESPOSTA: “D”.

5-)

Em todas as alternativas há expressões que representam a opinião do autor: Assisti ao maior espetáculo da Terra / Não se pode esquecer / gesto humanitário que só enobrece / demonstrando coragem e desprendimento.

RESPOSTA: “B”.

6-)

“pensando nas suas estradas – barreiras, pedras soltas, fissuras – sem falar em bandidos, milhões de bandidos entre as fissuras, as pedras soltas e as barreiras...” = pensar nessas coisas, certamente, deixa-os apreensivos.

RESPOSTA: “C”.

7-)

Eu vou para a Ilha do Nanja para sair daqui = resposta da própria autora!

RESPOSTA: “B”.

8-)

Pela descrição realizada, o lugar não tem nada de ruim.

RESPOSTA: “D”.

9-)

(S) A receita gerada pelo pedágio vai melhorar o transporte público e estender as ciclovias.

(N) Vai ser igual ao rodízio de veículos em algumas cidades, que não resolveu os problemas do trânsito.

(S) Se pegar no bolso do consumidor, então todo mundo vai ter que pensar bem antes de comprar um carro.

(N) A gente já paga garagem, gasolina, seguro, estacionamento, revisão....e agora mais o pedágio?

(N) Nós já pagamos impostos altos e o dinheiro não é investido no transporte público.

(S) Quer andar sozinho dentro do seu carro? Então pague pelo privilégio!

(S) O trânsito nas cidades que instituíram o pedágio urbano melhorou.

S - N - S - N - N - S - S

RESPOSTA: “B”.

## MATEMÁTICA/ RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). .....	01
2. Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.....	42
1. Lógica Matemática: Proposições. Valores lógicos. Operações e propriedades. Negação. Sentenças abertas e quantificadores. ....	42
2. Conjuntos numéricos: Números Naturais, Inteiros, Racionais, Reais e Complexos (forma algébrica e forma trigonométrica). Operações, propriedades e aplicações. Sequências numéricas, progressão aritmética e progressão geométrica. ....	64
3. Álgebra: Expressões algébricas. Polinômios: operações e propriedades. Equações polinomiais e inequações relacionadas. ....	64
4. Funções: generalidades. Funções elementares: 1º grau, 2º grau, modular, exponencial e logarítmica, gráficos. Propriedades. ....	71
5. Sistemas lineares, Matrizes e Determinantes: Propriedades, aplicações. ....	89
6. Análise Combinatória: Arranjos, Permutações e Combinações simples, Binômio de Newton e Probabilidade em espaços amostrais finitos. ....	111
7. Geometria e Medidas: Geometria plana: figuras geométricas, congruência, semelhança, perímetro e área. Geometria espacial: paralelismo, perpendicularismo entre retas e planos, áreas e volumes dos sólidos geométricos: prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera. Geometria analítica no plano: retas, circunferência e distâncias. ....	120
8. Trigonometria: razões trigonométricas, funções, fórmulas de transformações trigonométricas, equações e triângulos.....	155
9. Proporcionalidade e Finanças: Grandezas proporcionais: Porcentagem. Acréscimos e descontos. Juros: Capitalização simples e Capitalização composta. ....	165
10. Tratamento da Informação: Noções de Estatística: Estatística descritiva, resolução de problemas, tabelas, medidas de tendência central e medidas de dispersão. Gráficos estatísticos usuais.....	197



### 1. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES, CONJUNTOS, PORCENTAGENS, SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS).

#### **Raciocínio Lógico Matemático**

Os estudos matemáticos ligados aos fundamentos lógicos contribuem no desenvolvimento cognitivo dos estudantes, induzindo a organização do pensamento e das ideias, na formação de conceitos básicos, assimilação de regras matemáticas, construção de fórmulas e expressões aritméticas e algébricas. É de extrema importância que em matemática utilize-se atividades envolvendo lógica, no intuito de despertar o raciocínio, fazendo com que se utilize do potencial na busca por soluções dos problemas matemáticos desenvolvidos e baseados nos conceitos lógicos.

A lógica está presente em diversos ramos da matemática, como a probabilidade, os problemas de contagem, as progressões aritméticas e geométricas, as sequências numéricas, equações, funções, análise de gráficos entre outros. Os fundamentos lógicos contribuem na resolução ordenada de equações, na percepção do valor da razão de uma sequência, na elucidação de problemas aritméticos e algébricos e na fixação de conteúdos complexos.

A utilização das atividades lógicas contribui na formação de indivíduos capazes de criar ferramentas e mecanismos responsáveis pela obtenção de resultados em Matemática. O sucesso na Matemática está diretamente conectado à curiosidade, pesquisa, deduções, experimentos, visão detalhada, senso crítico e organizacional e todas essas características estão ligadas ao desenvolvimento lógico.

#### **Raciocínio Lógico Dedutivo**

A dedução é uma inferência que parte do universal para o mais particular. Assim considera-se que um raciocínio lógico é dedutivo quando, de uma ou mais premissas, se conclui uma proposição que é conclusão lógica da(s) premissa(s). A dedução é um raciocínio de tipo mediato, sendo o silogismo uma das suas formas clássicas. Iniciaremos com a compreensão das sequências lógicas, onde devemos deduzir, ou até induzir, qual a lei de formação das figuras, letras, símbolos ou números, a partir da observação dos termos dados.

#### **Humor Lógico**



#### **Orientações Espacial e Temporal**

Orientação espacial e temporal verifica a capacidade de abstração no espaço e no tempo. Costuma ser cobrado em questões sobre a disposições de dominós, dados, baralhos, amontoados de cubos com símbolos especificados em suas faces, montagem de figuras com subfiguras, figuras fractais, dentre outras. Inclui também as famosas sequências de figuras nas quais se pede a próxima. Serve para verificar a capacidade do candidato em resolver problemas com base em estímulos visuais.

**Raciocínio Verbal**

O raciocínio é o conjunto de atividades mentais que consiste na associação de ideias de acordo com determinadas regras. No caso do raciocínio verbal, trata-se da capacidade de raciocinar com conteúdos verbais, estabelecendo entre eles princípios de classificação, ordenação, relação e significados. Ao contrário daquilo que se possa pensar, o raciocínio verbal é uma capacidade intelectual que tende a ser pouco desenvolvida pela maioria das pessoas. No nível escolar, por exemplo, disciplinas como as línguas centram-se em objetivos como a ortografia ou a gramática, mas não estimulam/incentivam à aprendizagem dos métodos de expressão necessários para que os alunos possam fazer um uso mais completo da linguagem.

Por outro lado, o auge dos computadores e das consolas de jogos de vídeo faz com que as crianças costumem jogar de forma individual, isto é, sozinhas (ou com outras crianças que não se encontrem fisicamente com elas), pelo que não é feito um uso intensivo da linguagem. Uma terceira causa que se pode aqui mencionar para explicar o fraco raciocínio verbal é o fato de jantar em frente à televisão. Desta forma, perde-se o diálogo no seio da família e a arte de conversar.

Entre os exercícios recomendados pelos especialistas para desenvolver o raciocínio verbal, encontram-se as analogias verbais, os exercícios para completar orações, a ordem de frases e os jogos onde se devem excluir certos conceitos de um grupo. Outras propostas implicam que sigam/respeitem certas instruções, corrijam a palavra inadequada (o intruso) de uma frase ou procurem/descubram antônimos e sinônimos de uma mesma palavra.

**Lógica Sequencial**

**Lógica Sequencial**

O Raciocínio é uma operação lógica, discursiva e mental. Neste, o intelecto humano utiliza uma ou mais proposições, para concluir através de mecanismos de comparações e abstrações, quais são os dados que levam às respostas verdadeiras, falsas ou prováveis. Foi pelo processo do raciocínio que ocorreu o desenvolvimento do método matemático, este considerado instrumento puramente teórico e dedutivo, que prescinde de dados empíricos. Logo, resumidamente o raciocínio pode ser considerado também um dos integrantes dos mecanismos dos processos cognitivos superiores da formação de conceitos e da solução de problemas, sendo parte do pensamento.

**Sequências Lógicas**

As sequências podem ser formadas por números, letras, pessoas, figuras, etc. Existem várias formas de se estabelecer uma sequência, o importante é que existam pelo menos três elementos que caracterize a lógica de sua formação, entretanto algumas séries necessitam de mais elementos para definir sua lógica. Algumas sequências são bastante conhecidas e todo aluno que estuda lógica deve conhecê-las, tais como as progressões aritméticas e geométricas, a série de Fibonacci, os números primos e os quadrados perfeitos.

**Sequência de Números**

Progressão Aritmética: Soma-se constantemente um mesmo número.



Progressão Geométrica: Multiplica-se constantemente um mesmo número.



Incremento em Progressão: O valor somado é que está em progressão.



Série de Fibonacci: Cada termo é igual a soma dos dois anteriores.

1 1 2 3 5 8 13

Números Primos: Naturais que possuem apenas dois divisores naturais.

2 3 5 7 11 13 17

Quadrados Perfeitos: Números naturais cujas raízes são naturais.

1 4 9 16 25 36 49

**Sequência de Letras**

As sequências de letras podem estar associadas a uma série de números ou não. Em geral, devemos escrever todo o alfabeto (observando se deve, ou não, contar com k, y e w) e circular as letras dadas para entender a lógica proposta.

A C F J O U

Observe que foram saltadas 1, 2, 3, 4 e 5 letras e esses números estão em progressão.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U

B1 2F H4 8L N16 32R T64

Nesse caso, associou-se letras e números (potências de 2), alternando a ordem. As letras saltam 1, 3, 1, 3, 1, 3 e 1 posições.

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T

**Sequência de Pessoas**

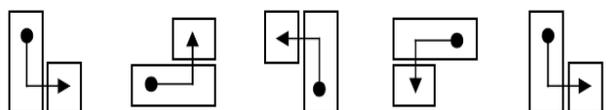
## MATEMÁTICA/ RACIOCÍNIO LÓGICO

Na série a seguir, temos sempre um homem seguido de duas mulheres, ou seja, aqueles que estão em uma posição múltipla de três ( $3^\circ$ ,  $6^\circ$ ,  $9^\circ$ ,  $12^\circ$ , ...) serão mulheres e a posição dos braços sempre alterna, ficando para cima em uma posição múltipla de dois ( $2^\circ$ ,  $4^\circ$ ,  $6^\circ$ ,  $8^\circ$ , ...). Sendo assim, a sequência se repete a cada seis termos, tornando possível determinar quem estará em qualquer posição.



### Sequência de Figuras

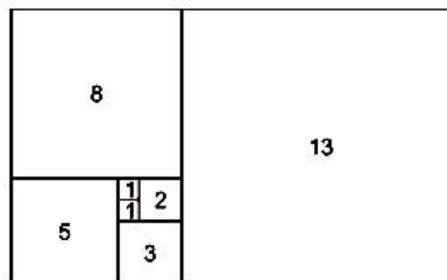
Esse tipo de sequência pode seguir o mesmo padrão visto na sequência de pessoas ou simplesmente sofrer rotações, como nos exemplos a seguir.



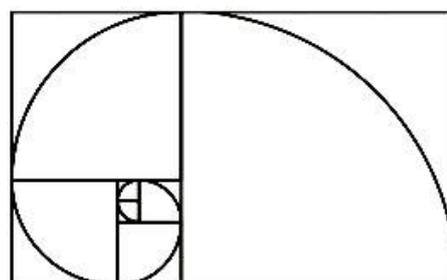
### Sequência de Fibonacci

O matemático Leonardo Pisa, conhecido como Fibonacci, propôs no século XIII, a sequência numérica: (1, 1, 2, 3, 5, 8, 13, 21, 34, 55, 89, ...). Essa sequência tem uma lei de formação simples: cada elemento, a partir do terceiro, é obtido somando-se os dois anteriores. Veja:  $1 + 1 = 2$ ,  $2 + 1 = 3$ ,  $3 + 2 = 5$  e assim por diante. Desde o século XIII, muitos matemáticos, além do próprio Fibonacci, dedicaram-se ao estudo da sequência que foi proposta, e foram encontradas inúmeras aplicações para ela no desenvolvimento de modelos explicativos de fenômenos naturais.

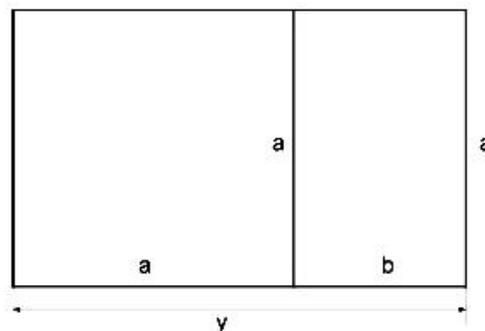
Veja alguns exemplos das aplicações da sequência de Fibonacci e entenda porque ela é conhecida como uma das maravilhas da Matemática. A partir de dois quadrados de lado 1, podemos obter um retângulo de lados 2 e 1. Se adicionarmos a esse retângulo um quadrado de lado 2, obtemos um novo retângulo  $3 \times 2$ . Se adicionarmos agora um quadrado de lado 3, obtemos um retângulo  $5 \times 3$ . Observe a figura a seguir e veja que os lados dos quadrados que adicionamos para determinar os retângulos formam a sequência de Fibonacci.



Se utilizarmos um compasso e traçarmos o quarto de circunferência inscrito em cada quadrado, encontraremos uma espiral formada pela concordância de arcos cujos raios são os elementos da sequência de Fibonacci.



O Partenon que foi construído em Atenas pelo célebre arquiteto grego Fídias. A fachada principal do edifício, hoje em ruínas, era um retângulo que continha um quadrado de lado igual à altura. Essa forma sempre foi considerada satisfatória do ponto de vista estético por suas proporções sendo chamada retângulo áureo ou retângulo de ouro.



Como os dois retângulos indicados na figura são semelhantes temos:  $\frac{y}{a} = \frac{a}{b}$  (1).

Como:  $b = y - a$  (2).

Substituindo (2) em (1) temos:  $y^2 - ay - a^2 = 0$ .

Resolvendo a equação:

$$y = \frac{a(1 \pm \sqrt{5})}{2} \text{ em que } \left(\frac{1 - \sqrt{5}}{2} < 0\right) \text{ não convém.}$$

$$\text{Logo: } \frac{y}{a} = \frac{(1 + \sqrt{5})}{2} = 1,61803398875$$

## MATEMÁTICA/ RACIOCÍNIO LÓGICO

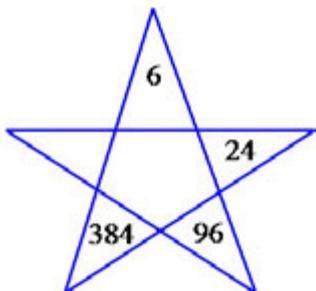
Esse número é conhecido como número de ouro e pode ser representado por:

$$\theta = \frac{1 + \sqrt{5}}{2}$$

Todo retângulo e que a razão entre o maior e o menor lado for igual a  $\theta$  é chamado retângulo áureo como o caso da fachada do Partenon.

As figuras a seguir possuem números que representam uma sequência lógica. Veja os exemplos:

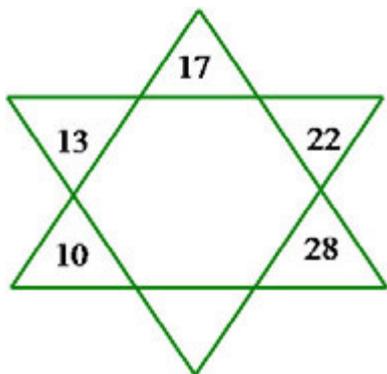
Exemplo 1



A sequência numérica proposta envolve multiplicações por 4.

$$\begin{aligned} 6 \times 4 &= 24 \\ 24 \times 4 &= 96 \\ 96 \times 4 &= 384 \\ 384 \times 4 &= 1536 \end{aligned}$$

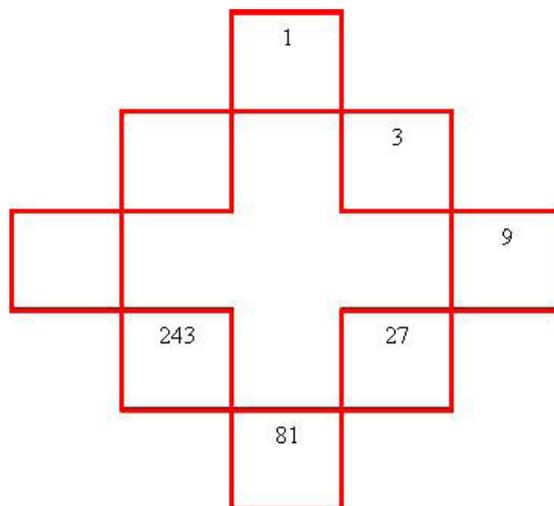
Exemplo 2



A diferença entre os números vai aumentando 1 unidade.

$$\begin{aligned} 13 - 10 &= 3 \\ 17 - 13 &= 4 \\ 22 - 17 &= 5 \\ 28 - 22 &= 6 \\ 35 - 28 &= 7 \end{aligned}$$

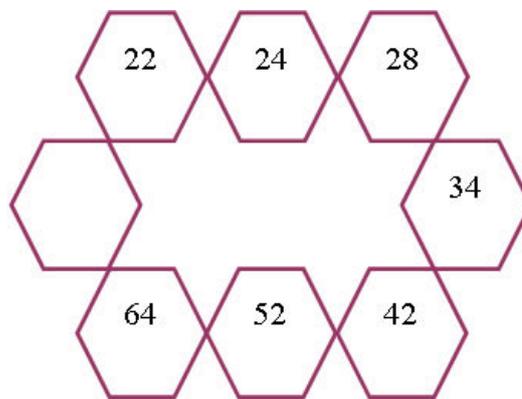
Exemplo 3



Multiplicar os números sempre por 3.

$$\begin{aligned} 1 \times 3 &= 3 \\ 3 \times 3 &= 9 \\ 9 \times 3 &= 27 \\ 27 \times 3 &= 81 \\ 81 \times 3 &= 243 \\ 243 \times 3 &= 729 \\ 729 \times 3 &= 2187 \end{aligned}$$

Exemplo 4



A diferença entre os números vai aumentando 2 unidades.

$$\begin{aligned} 24 - 22 &= 2 \\ 28 - 24 &= 4 \\ 34 - 28 &= 6 \\ 42 - 34 &= 8 \\ 52 - 42 &= 10 \\ 64 - 52 &= 12 \\ 78 - 64 &= 14 \end{aligned}$$

**1. DOMÍNIO NA CONSTRUÇÃO E NA APLICAÇÃO DE CONCEITOS DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO PARA COMPREENDER OS PROCESSOS HISTÓRICO E GEOGRÁFICO INTERNACIONAL, NACIONAL E REGIONAL DIANTE DA PROBLEMÁTICA MUNDIAL.**

Nesta altura da história, no declínio do século XX e limiar do XXI, as ciências sociais se defrontam com um desafio epistemológico novo. O seu objeto transforma-se de modo visível, em amplas proporções e, sob certos aspectos, espetacularmente. Pela primeira vez, são desafiadas a pensar o mundo como uma sociedade global. As relações, os processos e as estruturas econômicas, políticas, demográficas, geográficas, históricas, culturais e sociais, que se desenvolvem em escala mundial, adquirem preeminência sobre as relações, processos e estruturas que se desenvolvem em escala nacional. O pensamento científico, em suas produções mais notáveis, elaborado primordialmente com base na reflexão sobre a sociedade nacional, não é suficiente para apreender a constituição e os movimentos da sociedade global.

O paradigma clássico das ciências sociais foi constituído e continua a desenvolver-se com base na reflexão sobre as formas e os movimentos da sociedade nacional. Mas a sociedade nacional está sendo recoberta, assimilada ou subsumida pela sociedade global, uma realidade que não está ainda suficientemente reconhecida e codificada. A sociedade global apresenta desafios empíricos e metodológicos, ou históricos e teóricos, que exigem novos conceitos, outras categorias, diferentes interpretações. "Sempre houve um enorme debate sobre como a sociedade e o estado relacionam-se, qual deveria subordinar o outro e qual encarnar os valores morais mais elevados. Assim, ficamos acostumados a pensar que as fronteiras da sociedade e do estado são as mesmas ou, se não, poderiam (e deveriam) ser. Vivemos em estados. Há uma sociedade sob cada estado. Os estados têm história e portanto tradições.

Esta imagem da realidade social não era uma fantasia, tanto assim que teóricos colocados em perspectivas ideográficas e nomotéticas desempenhavam-se com razoável desenvoltura, utilizando esses enfoques acerca da sociedade e estado e alcançando alguns resultados plausíveis. O único problema era que, à medida que o tempo corria, mais e mais anomalias revelavam-se inexplicadas nesse esquema de referência; e mais e mais lacunas (de zonas da atividade humana não pesquisadas) pareciam emergir".

Ocorre que a sociedade global não é a mera extensão quantitativa e qualitativa da sociedade nacional. Ainda que esta continue a ser básica, evidente e indispensável, manifestando-se inclusive em âmbito internacional, é inegável que a sociedade global se constitui como uma realidade original, desconhecida, carente de interpretações.

A sociedade global já tem sido objeto de estudos e interpretações, em seus aspectos históricos, políticos, econômicos, culturais, geográficos, demográficos, geopolíticos, ecológicos, religiosos, linguísticos, artísticos e filosóficos. Além das indicações e intuições que frequentemente aparecem nos estudos sobre a sociedade nacional, multiplicam-se as reflexões sobre as configurações e os movimentos da sociedade global. Já são muitos os que pensam a sociedade em âmbito transnacional, mundial ou propriamente global, mesmo quando não estão utilizando esta noção, mesmo quando continuam a pensar a nação. Em forma sintética, pode-se dizer que essa problemática está presente nos estudos e interpretações sobre relações internacionais, geopolítica, integração regional, sistema-mundo, economia-mundo, três mundos, quatro mundos, guerra fria, fim da guerra fria, fim da história, nova divisão internacional do trabalho, fábrica global, cidade global, aldeia global, shopping center global, disneylândia global, planeta terra, norte e sul, ONU, Unesco, Unicef, FAO, FMI, BIRD, GATT, OTAN, NAFTA, Mercosul, Casa da Europa, Estados Unidos da Europa, espaço europeu, espaço do Pacífico, imperialismo, pós-imperialismo, dependência, nova dependência, interdependência, multilateralismo, multinacional, transnacional, ascensão e queda das grandes potências, Ocidente e Oriente, ciclo Kondratieff, telecomunicações, mídia mundial, indústria cultural, cultura internacional popular, marketing global, globalização e fragmentação, novo mapa do mundo, modernidade-mundo, pós-modernidade.

Este é um momento epistemológico fundamental: o paradigma clássico, fundado na reflexão sobre a sociedade nacional, está sendo subsumido formal e realmente pelo novo paradigma, fundado na reflexão sobre a sociedade global. O conhecimento acumulado sobre a sociedade nacional não é suficiente para esclarecer as configurações e os movimentos de uma realidade que já é sempre internacional, multinacional, transnacional, mundial ou propriamente global. É óbvio que a sociedade nacional continua a ter vigência, com seu território, população, mercado, moeda, hino, bandeira, governo, constituição, cultura, religião, história, formas de organização social e técnica do trabalho, façanhas, heróis, santos, monumentos, ruínas. Ela constitui o cenário no qual os seus membros movimentam-se, vivem, trabalham, lutam, pensam, fabulam, morrem.

Tanto assim que subsistem e ressurgem nacionalismos, provincianismos, regionalismos, etnicismos, fundamentalismos e identidades em muitos lugares, nos diversos quadrantes do mundo. Mas a sociedade nacional não dá conta, nem empírica nem metodologicamente ou histórica e teoricamente, de toda a realidade na qual se inserem indivíduos e classes, nações e nacionalidades, culturas e civilizações. Aos poucos, e às vezes de repente, a sociedade global subsume formal ou realmente a sociedade nacional, compreendendo indivíduo, grupo, classe, movimento social, cultura, língua, religião, moeda, mercado, formas de trabalho, modos de vida. Tudo isto continua vigente, como nacional, com toda a sua força original. Mas tudo isto, simultaneamente, articula-se dinâmica e contraditoriamente com as configurações e os movimentos de sociedade global. Como totalidade geográfica e his-

tórica, espaço-temporal, em suas dimensões sincrônicas e diacrônicas, a sociedade global se constitui como um momento epistemológico fundamental, novo, pouco conhecido, desafiando a reflexão e a imaginação de cientistas sociais, filósofos e artistas.

Os estudos e as interpretações da sociedade global apresentam algumas características que merecem ser registradas. Cada uma de per si, e todas em conjunto, permitem visualizar um pouco melhor tanto a originalidade do novo objeto das ciências sociais como as dificuldades epistemológicas que suscita.

Primeiro, baseiam-se principalmente nos ensinamentos das seguintes teorias, muito correntes nas ciências sociais: evolucionismo, funcionalismo, sistêmica, estruturalista, weberiana e marxista. Essas são as que predominam, às vezes em termos bastante sistemáticos, outras vezes utilizadas de modo fragmentário. Também há tentativas de combinar elementos de várias teorias, em formulações ecléticas. Em várias casos, no entanto, fica evidente a dificuldade que alguns autores enfrentam para libertar-se dos quadros de referência representados pela sociedade nacional, como emblema do paradigma clássico, e pensar a sociedade global em toda a sua originalidade.

Segundo, priorizam determinados aspectos da sociedade global: econômicos, financeiros, tecnológicos, informáticos, culturais, religiosos, políticos, geopolíticos, ecológicos, sociais, históricos, geográficos e outros. São poucos os que formulam abordagens gerais, abrangentes, integrativas. Também são poucos os que reconhecem que o conjunto das relações, processos e estruturas que descrevem e interpretam diz respeito a um objeto novo constituído pela sociedade global.

Terceiro, a maioria situa-se em perspectiva que se pode denominar de convencional. Focaliza este ou aquele aspecto da sociedade global, priorizando antecipadamente uma perspectiva: a superpotência mundial; uma ou várias das nações dominantes ou centrais no cenário mundial; uma ou várias nações do ex-Terceiro Mundo, do sul ou da periferia, tais como as asiáticas, africanas, latino-americanas e inclusive remanescentes do ex-bloco soviético do leste europeu; a comunidade européia; a classe ou as classes dominantes; as classes subalternas, compreendendo trabalhadores assalariados em geral, proletariado e campesinato; as etnias minoritárias; a luta pela soberania nacional, com base em projeto capitalista, socialista ou terceira via; a rede intra e intercorporações, conglomerados ou empresas, compreendendo muitas vezes alianças estratégicas entre elas; a nova divisão internacional do trabalho e da produção; a mídia internacional; um ou outro fundamentalismo religioso, incluindo-se o islamismo, catolicismo, protestantismo e outros; a luta pela hegemonia mundial por parte desta ou daquela nação.

Quarto, o método comparativo evidentemente está na base de praticamente todos os estudos e interpretações. Comparam-se nações e continentes, tecnologias e mercadorias, regimes políticos e políticas governamentais, indicadores econômicos, financeiros, políticos, sociais e culturais, economias estatizadas mistas e de empresa privada, mercado e planejamento. Há casos em que a comparação ele-

ge relações, processos e estruturas, procurando combinar configurações sincrônicas e diacrônicas. Em outros casos, comparam-se índices, indicadores, variáveis. E claro que o recurso ao método comparativo apóia-se, em última instância, em uma das teorias mobilizadas para a pesquisa: evolucionismo, funcionalismo, sistêmica, estruturalista, weberiana ou marxista. Em geral, a comparação toma como referência aberta ou implícita este ou aquele país moderno, desenvolvido, industrializado, pós-industrial.

Quinto, são poucos, muito poucos, os que se posicionam nos horizontes da desterritorialização, uma perspectiva que pode passar pelas convencionais, mas não se fixa em nenhuma, como a que seria prioritária, privilegiada ou mais avançada. Dado ao fato de que esse novo objeto das ciências sociais não só é novo mas também muito problemático, seria apressado estabelecer precipitadamente uma perspectiva como prioritária ou exclusiva. A fecundidade possível da reflexão sobre a sociedade global, em suas configurações e seus movimentos, pode ampliar-se bastante se o sujeito do conhecimento não permanece no mesmo lugar, deixando que o seu olhar flutue livre e atento por muitos lugares, próximos e remotos, presentes e pretéritos, reais e imaginários.

Sim, a sociedade global é o novo objeto das ciências sociais. Ao lado da sociedade nacional, vista como um todo e também em suas partes, as ciências sociais começam a debruçar-se sobre a sociedade global, vista como um todo e também em suas partes. São dois objetos presentes: um dos quais bastante conhecido, codificado, interpretado, ao passo que o outro ainda por se conhecer, se explicar. A sociedade nacional pode ser vista como o emblema do paradigma clássico das ciências sociais, com o qual elas nascem, amadurecem e continuam a se desenvolver. Enquanto que a sociedade global pode ser vista como o emblema de um paradigma emergente. Envolve um novo paradigma, tanto porque a sociedade global encontra-se em constituição, em seus primórdios, como porque carece de conceitos, categorias, interpretações.

Acontece que a globalização em curso no fim do século XX pode ser algo muito novo, a despeito da impressão de que parece apenas continuidade. A humanidade de que se falava no passado era uma idéia, hipótese, utopia. A globalização que prenuncia o século XXI está aí, dada, evidente, esperando ser pensada, revelando a humanidade como ela começa a ser. "A idéia de humanidade é um pensamento antigo e persistente. Mas foi como uma idéia potencialmente realizável, ou como um ideal a ser procurado, que empolgou a atenção de filósofos. No entanto, à medida que se expande a sociedade ocidental, desde o século XVI, acentua-se a distancia entre a realidade e o ideal. A diversidade cultural e o frequente desentendimento mútuo parecem caracterizar o mundo real. O método comparativo tornou-se central na sociologia precisamente como resposta a essa experiência. Foi a realidade do desenvolvimento social que mudou essa situação. Desde a Segunda Guerra Mundial, tem havido um crescente reconhecimento, entre sociólogos, de que a população mundial está envolvida em um único sistema social mundial. Sociedade, como tal,

passa a compreender uma multidão de sociedades que, no contexto de um sistema mais amplo, podem somente encontrar uma autonomia relativa e condicionada, em grande medida como nações-estados estreitamente entrelaçados.

Revertem-se perspectivas e possibilidades de ser de uns e outros, em todo o mundo. O local e o global determinam-se reciprocamente, umas vezes de modo congruente e consequente, outras de modo desigual e descontraído. Mesclam-se e tencionam-se singularidades, particularidades e universalidades. A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa.

Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão”.

Esse o contexto em que todas as ciências sociais são postas diante de novo desafio epistemológico. Muitos dos seus conceitos, categorias e interpretações são postos em causa. Alguns tornam-se obsoletos, outros perdem parte de sua vigência e há os que são recriados. Mas logo se coloca o desafio de criar novos. À medida em que a realidade social passa por uma verdadeira revolução, quando o objeto das ciências sociais se transfigura, nesse contexto descortinam-se outros horizontes para o pensamento.

Há noções que sofrem uma espécie de obsolescência, em certos casos parcial, em outros total. O estado-nação, por exemplo, entra em declínio, como realidade e conceito. Não se trata de dizer que deixará de existir, mas que está realmente em declínio, passa por uma fase crítica, busca reformular-se. As forças sociais, econômicas, políticas, culturais, geopolíticas, religiosas e outras, que operam em escala mundial, desafiam o estado-nação, com a sua soberania, como o lugar da hegemonia. Sendo assim, os espaços do projeto nacional, seja qual for a sua tonalidade política ou econômica, reduzem-se, anulam-se ou somente podem ser recriados sob outras condições. A globalização cria injunções e estabelece parâmetros, anula e abre horizontes. Mas o pensamento científico parece um tanto tímido, surpreso ou mesmo atônito, diante das implicações epistemológicas da globalização.

As noções de interdependência, dependência e imperialismo também estão postas em causa, se admitimos que o estado-nação está em crise, enfrenta uma fase de declínio, busca reformular-se. As grandes e pequenas nações, centrais e periféricas, dominantes e subordinadas, ocidentais e orientais, ao sul e ao norte, todas se deparam com o dilema da reformulação das condições de soberania e hegemonia. É claro que há blocos, geopolíticas, imperialismos,

dependências e interdependências nesse mesmo cenário. Há vínculos antigos e novos que atrelam nações umas às outras, não só em condições de igualdade mas principalmente de desigualdades. Também as organizações internacionais, compreendendo a ONU, FMI, BIRD, GATT e outras exercem as suas atividades priorizando interesses de nações com maior poder econômico, político, militar, cultural. Essa continua a ser uma dimensão importante do cenário mundial. Simultaneamente, no entanto, declinam e reformulam-se as condições de soberania e hegemonia, em todos os quadrantes. Mesmo porque já há centros de poder, em escala global, que sobrepõem soberanias e hegemonias. As empresas, corporações e conglomerados transnacionais, em suas redes e alianças, em seus planejamentos sofisticados, operando em escala regional, continental e global, dispõem de condições para impor-se aos diferentes regimes políticos, às diversas estruturas estatais, aos distintos projetos nacionais.

Este o horizonte, das nações e metáforas que as ciências sociais estão sendo desafiadas a criar: aldeia global, fábrica global, cidade global, nave espacial, desterritorialização, re-territorialização, redes inter e intracorporações, alianças estratégicas de corporações, nova divisão internacional do trabalho, neofordismo, acumulação flexível, zona franca, mercado global, mercadoria global, moeda global, planejamento global, tecnocosmo, planeta terra, sociedade civil mundial, cidadania mundial, contrato social universal.

Não é suficiente transferir conceitos, categorias e interpretações elaborados sobre a sociedade nacional para a global. Quando se trata de movimentos, relações, processos e estruturas característicos da sociedade global, não basta utilizar ou adaptar o que se sabe sobre a sociedade nacional. As noções de sociedade, estado, nação, partido, sindicato, movimento social, identidade, território, região, tradição, história, cultura, soberania, hegemonia, urbanização, industrialização, arcaico, moderno e outras não se transferem nem se adaptam facilmente. As relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, integração e antagonismo característicos da sociedade global exigem também novos conceitos, categorias, interpretações.

Logo fica evidente que não se trata de dois objetos distintos, com tessituras e dinâmicas próprias, alheias. Implicam-se reciprocamente, em articulações sincrônicas e diacrônicas diversas, desde convergentes e antagônicas. Envolvem possibilidades diferentes no que se refere às formas do espaço, às durações do tempo. São duas totalidades bastante articuladas, cada uma a seu modo, mas reciprocamente referidas, sendo que a global tende a subsumir formal ou realmente a nacional.

É claro, há autores que reconhecem que as ciências sociais se encontram em face de modificações radicais em seu objeto. Reconhecem que a globalização implica desafios empíricos, metodológicos, teóricos e, propriamente, epistemológicos. Mas agarram-se a conceitos, categorias e interpretações acumulados com base na reflexão sobre os problemas da sociedade nacional, do estado-nação. Procuram transferir ou reformular esse patrimônio, induzindo a idéia de que a sociedade global significa uma ampliação da nacional, quando não simplesmente uma soma de nacio-

nais. Inclusive há aqueles que tomam as sociedades mais desenvolvidas, dominantes ou hegemônicas como parâmetro do que pode ser o mundo. Nestes casos, a globalização tende a ser vista como europeização, americanização ou ocidentalização, ainda que se fale em modernização, secularização, individuação, urbanização, industrialização ou modernidade.

Ocorre que a problemática da globalização se encontra ainda em processo de equacionamento empírico, metodológico e teórico. Mais que isso, apenas começa a ser percebida em suas implicações epistemológicas. Trata-se de uma realidade que pode ser vista como uma totalidade em formação. Constitui-se como um jogo de relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, integração e contradição, soberania e hegemonia, configurando uma totalidade em movimento, complexa e problemática. Trata-se de um universo múltiplo, uma sociedade desigual e contraditória, envolvendo economia, política, geografia, história, cultura, religião, língua, tradição, identidade, etnicismo, fundamentalismo, ideologia, utopia. Nesse horizonte, multiplicam-se as possibilidades e as formas do espaço e tempo, o contraponto parte e todo, a dialética singular e universal.

São ainda poucas as indicações, intuições e interpretações de que a sociedade global corresponde a uma nova realidade, uma totalidade abrangente, subsumindo formal ou realmente as nacionais. "A idéia central é a de que existe um sistema global com vida própria, independentemente das sociedades nacionais constituídas que existem dentro das suas fronteiras. Embora os estudos sobre o moderno sistema mundial envolvam grandes divergências quanto a objeto, horizontes temporais e metodologias, todos estão de acordo quanto a duas questões: primeiro, reconhecem que um sistema mundial ou global existe além das sociedades nacionais, que podem ser estudadas de per se. Reconhecem que a economia mundial, ou o estado do sistema internacional, possuem vida e dinâmica estrutural próprias, podendo ser identificados e interpretados. Segundo, este sistema-mundo exerce influência sobre o desenvolvimento e, mais importante ainda, o subdesenvolvimento das sociedades nacionais inseridas nas estruturas globais. Não há apenas um sistema-mundo lá, ele também determina o desenvolvimento de áreas dentro das suas fronteiras. Com efeito, o desenvolvimento ou subdesenvolvimento de um país tem mais a ver com a sua localização hierárquica na divisão do trabalho mundial do que com a própria taxa de desenvolvimento interno.

Denominamos esta ciência emergente da dinâmica global como globologia, o que simplesmente significa a ciência de distintos processos globais, sejam econômicos, políticos ou culturais. Se a sociologia é a ciência dos sistemas sociais, então globologia é a ciência do sistema global. "Globologia, pois, é análoga à sociologia e refere-se aos estudos de estruturas e processos do sistema-mundo como um todo, da mesma forma que a sociologia se refere ao estudo de estruturas e processos sociais".

Há autores, no entanto, que sistematizam de modo mais ou menos consistente e convincente suas idéias sobre a sociedade global, como um todo ou em algumas das

suas partes. Ultrapassam o nível das indicações ou intuições preliminares. Focalizam diretamente a problemática da globalização, colaborando no sentido de equacionar essa problemática em suas implicações empíricas, metodológicas, teóricas e, em certos casos, também epistemológicas. "Globalização diz respeito a todos os processos por meio dos quais os povos do mundo são incorporados em uma única sociedade mundial, a sociedade global. Globalismo é uma das forças que atuam no desenvolvimento da globalização".

A reflexão sobre a sociedade global, em suas configurações e movimentos, transborda os limites convencionais desta ou daquela ciência social. Ainda que haja ênfases e prioridades, quanto a este ou aquele aspecto da globalização, logo fica evidente que qualquer análise envolve necessariamente várias ciências. A economia da sociedade global envolve também aspectos políticos, históricos, geográficos, demográficos, culturais e outros. A cultura da globalização passa pela cultura de massa, indústria cultural, mídia impressa e eletrônica, religiões e línguas, além de outros aspectos que transbordam limites convencionais da antropologia e da sociologia.

Não sempre, mas em muitos casos, os estudos e as interpretações sobre globalização reabrem questões epistemológicas que pareciam resolvidas, quando as ciências sociais trabalhavam principalmente com a sociedade nacional, como emblema do paradigma clássico. "A questão diante de nós, hoje, é se há algum critério que possa ser usado para assegurar, com relativa clareza e consistência, as fronteiras entre as quatro presumidas disciplinas de antropologia, economia, ciência política e sociologia. A análise dos sistemas-mundo responde com inequívoco não a esta pergunta. Todos os critérios presumíveis níveis de análise, objetos, métodos, enfoques teóricos ou não são mais verdadeiros na prática, ou, se mantidos, são obstáculos a conhecimentos posteriores, antes do que estímulos para a sua criação".

As noções de espaço e tempo, fundamentais para todas as ciências sociais, estão sendo revolucionadas pelos desenvolvimentos científicos e tecnológicos incorporados e dinamizados pelos movimentos da sociedade global. As realidades e os imaginários lançam-se em outros horizontes, mais amplos que a província e a nação, a ilha e o arquipélago, a região e o continente, o mar e o oceano. As redes de articulações e as alianças estratégicas de empresas, corporações, conglomerados, fundações, centros e institutos de pesquisas, universidades, igrejas, partidos, sindicatos, governos, meios de comunicação impressa e eletrônica, tudo isso constitui e desenvolve tecidos que agilizam relações, processos e estruturas, espaços e tempos, geografias e histórias. O local e o global estão distantes e próximos, diversos e mesmos. As identidades embaralham-se e multiplicam-se. As articulações e as velocidades desterritorializam-se e re-territorializam-se em outros espaços, com outros significados. O mundo se torna mais complexo e mais simples, micro e macro, épico e dramático. "Há, hoje, um relógio mundial, fruto do progresso técnico, mas o tempo-mundo é abstrato, exceto como relação. Temos, sem dúvida, um tempo universal, tempo despótico, instrumento de medida hegemônico, que comanda o tempo dos outros. Esse tempo despótico é responsável por temporalidades

### PROF. MA. BRUNA PINOTTI GARCIA OLIVEIRA

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) – bolsista CAPES. Professora de curso preparatório para concursos e universitária (Universidade Federal de Goiás – UFG e Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM). Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

#### 1) Estado

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”<sup>1</sup>.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberania**. Logo, possui homens situados em deter-

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

minada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito público**.

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro. Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

#### 2) Conceito e histórico

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado. A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal. A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

*Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:*

*I - a **União**;*

*II - os **Estados, o Distrito Federal e os Territórios**;*

*III - os **Municípios**;*

*IV - as **autarquias**;*

*V - as demais **entidades de caráter público** criadas por lei.*

*Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.*

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”<sup>2</sup>. Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”<sup>3</sup>. Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina. Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”<sup>4</sup>.

Conceito	Sentido amplo	Sentido estrito
<b>Subjetivo, orgânico ou formal</b>	Órgãos governamentais e administrativos	Apenas órgãos administrativos
<b>Objetivo, material ou funcional</b>	Funções políticas e administrativas	Apenas funções administrativas

Por sua vez, conceituando-se administração pública, “em sentido **objetivo**, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a **atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve**, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos”; ao passo que “em sentido **subjetivo**, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o **conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas** aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado”<sup>5</sup>. Logo, o sentido objetivo volta-se à atividade administrativa em si, ao passo que o sentido subjetivo se concentra nos órgãos que a exercem.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

3 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

5 DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

Em ambos casos, a distinção do sentido amplo para o restrito está nas espécies de atividades e órgãos que são abrangidos. No sentido amplo, inserem-se as atividades desempenhadas pelos órgãos de alto escalão no âmbito governamental, no exercício de funções essencialmente políticas; além das atividades tipicamente administrativas desempenhadas pelos diversos órgãos que compõem a administração executando seus fins de interesse público. No sentido estrito, excluem-se as atividades políticas, abrangendo-se apenas atividades administrativas.

### 3) Fontes do direito administrativo

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

**Fontes diretas:** são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

**Fontes indiretas:** são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, a **doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.

### 4) Sistemas administrativos

Sistema administrativo é o regime que um Estado adota para controlar os atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pela Administração em seus diversos níveis, podendo ser de duas espécies: francês, também conhecido como sistema do contencioso administrativo; e inglês, também denominado sistema do controle judicial, judiciário ou da jurisdição una.

O **sistema francês** se caracteriza por excluir os atos administrativos da apreciação judicial, sujeitando-os a uma jurisdição especial do contencioso administrativo que é composta por tribunais de caráter administrativo. Neste

sistema, se evidencia a dualidade de jurisdição, havendo a jurisdição comum composta pelos órgãos do Poder Judiciário que resolve os litígios não abrangidos pelo contencioso administrativo e a jurisdição especial composta apenas por tribunais de natureza administrativa.

Já o **sistema inglês** se caracteriza pela intervenção do Poder Judiciário no controle dos atos administrativos. Deste modo, a jurisdição é una e apenas o Judiciário possui competência para resolver todos os litígios, tanto os administrativos quanto os estritamente privados. As decisões do Judiciário, por sua vez, são protegidas pela força da coisa julgada, que impede a rediscussão de matérias já decididas em juízo em seu mérito.

**No Brasil adota-se o sistema inglês.**

### 5) Regime jurídico-administrativo

Regime jurídico é uma expressão que designa o tratamento normativo que o ordenamento confere a determinado assunto. Com efeito, o regime jurídico administrativo corresponde ao conjunto de regras e princípios que estruturam o Direito Administrativo, atribuindo-lhe autonomia enquanto um ramo autônomo da ciência jurídica. No mais, coloca-se o Estado numa posição verticalizada em relação ao administrado.

Logo, regime jurídico-administrativo é o conjunto de princípios e regras que compõem o Direito Administrativo, conferindo prerrogativas e fixando restrições à Administração Pública peculiares, não presentes no direito privado, bem como a colocando em uma posição de supremacia quanto aos administrados.

Os objetivos do regime jurídico-administrativo são o de proteção dos direitos individuais frente ao Estado e de satisfação de interesses coletivos.

Os princípios e regras que o compõem se encontram espalhados pela Constituição e por legislações infraconstitucionais. A base do regime jurídico administrativo está nos princípios que regem a Administração Pública.

### 6) Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

**Legalidade**  
**Impessoalidade**  
**Moralidade**  
**Publicidade**  
**Eficiência**

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho<sup>6</sup> e Spitzcovsky<sup>7</sup>:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa

6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

7 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. **TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL**, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso público (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

*Artigo 37, §1º, CF. A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu **§3º**:

*Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:*

*I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

*III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

## 7) Outros princípios administrativos

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) **Princípio da probidade:** um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini<sup>8</sup> alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) **Princípio da motivação:** É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

<sup>8</sup> GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

**Polícia Militar do Estado da Bahia**

# **CFO-BA**

Curso de Formação de Oficiais

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

**Volume II**

**JH047-B-2018**

## DADOS DA OBRA

**Título da obra:** Polícia Militar do Estado da Bahia - PM-BA

**Cargo:** Curso de Formação de Oficiais

(Baseado no Edital de Abertura de Inscrições N.º 001-CG/2017)

### **Volume I**

- Língua Portuguesa
- Língua Inglesa
- Matemática - Raciocínio Lógico
- Ciências Humanas e Naturais
- Noções de Direito Administrativo

### **Volume II**

- Noções de Direito Constitucional
  - Noções de Direitos Humanos
  - Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal
  - Noções de Direito Penal Militar
- Noções de Direito Processual Penal Militar

### **Gestão de Conteúdos**

Emanuela Amaral de Souza

### **Diagramação / Editoração Eletrônica**

Elaine Cristina  
Igor de Oliveira  
Thais Regis  
Ana Luiza Cesário

### **Produção Editorial**

Suelen Domenica Pereira

### **Capa**

Joel Ferreira dos Santos

## APRESENTAÇÃO

### PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:  
[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: MR050-18**



### PASSO 3

Pronto!  
Você já pode acessar os conteúdos online.



## SUMÁRIO

### Noções de Direito Constitucional

Constituição da República Federativa do Brasil: 1. Dos princípios fundamentais.....	01
2. Dos direitos e garantias fundamentais. ....	06
2.1 Dos direitos e deveres individuais e coletivos. ....	07
2.2 Da nacionalidade. ....	25
2.3 Dos direitos políticos. ....	30
3. Da organização do Estado. ....	35
3.1 Da organização político-administrativa. ....	35
3.2 Da União. ....	36
3.3 Dos Estados federados. ....	40
3.4 Do Distrito Federal e dos Territórios. ....	40
3.5 Da administração pública: ....	41
3.5.1 Disposições gerais. ....	41
3.5.2. Dos servidores públicos.....	52
3.5.3 Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. ....	55
4. Da organização dos poderes.....	55
4.1 Do poder Legislativo.....	55
4.1.1 Do Congresso Nacional. ....	55
4.1.2 Da Câmara dos Deputados. ....	56
4.1.3 Do Senado Federal. ....	57
4.2 Do Poder Executivo. ....	58
4.2.1 Do Presidente e do Vice-Presidente da República. ....	58
4.2.2 Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional. ....	59
4.3 Do Poder Judiciário. ....	60
4.3.1 Disposições gerais. ....	60
4.4 Das funções essenciais à Justiça. ....	65
4.4.1 Do Ministério Público. ....	65
5. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. ....	69
5.1 Do estado de defesa e do estado de sítio. ....	69
5.2 Das Forças Armadas. ....	70
5.3 Da segurança pública. ....	71
6. Constituição do Estado da Bahia:.....	72
6.1 Dos servidores públicos militares. ....	72
6.2 Do Poder Executivo. ....	73
6.2.1 Das Disposições Gerais. ....	73
6.2.2 Das atribuições do Governador do Estado. ....	74
6.3 Da Justiça Militar. ....	75
6.4 Da Segurança Pública. ....	75
6.5 Da Família. ....	76
6.6 Dos Direitos Específicos da Mulher. ....	76
6.7 Da Criança e do Adolescente. ....	77
6.8 Do Idoso. ....	77
6.9 Do Deficiente.....	77
6.10 Do Negro.....	78
6.11 Do Índio. ....	78

### Noções de Direitos Humanos

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948. ....	01
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (arts. 1º ao 32). ....	09
3. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 1º ao 15). ....	18

## SUMÁRIO

4. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/1966 (arts. 2º ao 27). .....	21
5. Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/69). .....	26
6. Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto nº 4.377/02). .....	32
7. Lei Estadual nº 13.182/14 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353/14. ....	38

### Noções de Direito Penal

1. Da aplicação da lei penal. ....	01
1.1 Lei penal no tempo. ....	01
1.2 Lei penal no espaço. ....	01
2. Do crime. ....	05
2.1 Elementos. ....	05
2.2 Consumação e tentativa. ....	05
2.3 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. ....	05
2.4 Arrependimento posterior. ....	05
2.5 Crime impossível. ....	05
2.6 Causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade. ....	05
3. Contravenção. ....	12
4. Imputabilidade penal. ....	13
5. Dos crimes contra a pessoa (homicídio, lesão corporal, rixa e injúria). ....	14
6. Dos crimes contra a liberdade pessoal (ameaça, sequestro e cárcere privado). ....	20
7. Dos crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes e receptação). ....	21
8. Dos crimes contra a dignidade sexual. ....	34
9. Dos crimes contra a paz pública (quadrilha ou bando). ....	37
10. Dos crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção ativa e passiva, prevaricação, usurpação de função pública, resistência, desobediência, desacato, contrabando e descaminho). ....	38

### Noções de Direito Processual Penal

1. Princípios do Processo Penal. ....	01
2. Sistemas Processuais. ....	01
3. Inquérito Policial. ....	06
4. Ação Penal: espécies. ....	09
5. Da Prova: conceito, finalidade e obrigatoriedade; do exame de corpo de delito e perícias em geral; do interrogatório do acusado e da confissão; do ofendido; da testemunha; do reconhecimento; da acareação; dos documentos; da busca e apreensão. ....	11
6. Da Prisão e da Liberdade Provisória. ....	17
7. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). ....	29
8. Corrupção de Menores (Lei nº 2.252/54). ....	34
9. Lei de Combate ao Genocídio (Lei nº 2.889/56). ....	37
10. Crimes de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65). ....	37
11. Lei Caó (Lei nº 7.437/85). ....	40
12. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). ....	40
13. Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89 e Lei nº 9.459/97). ....	76
14. Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/15). ....	78
15. Prisão temporária (Lei nº 7.960/89). ....	98
16. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). ....	98
17. Crime Organizado (Lei nº 9.034/95). ....	100
18. Escuta Telefônica (Lei nº 9.296/96). ....	104
19. Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/97). ....	105

## SUMÁRIO

20. Crimes ambientais (Lei n.º 9.605/98). .....	106
21. Proteção à Testemunha (Lei n.º 9.807/99). .....	114
22. Estatuto do Desarmamento e regulamentação específica (Lei nº 10.826/03, Decreto nº 5.123/04 e Decreto nº 3.665/00). .....	117
23. Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). .....	134
24. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03). .....	140
25. Nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei 3.689/41-CPP (Lei nº 11.113/05). .....	152
26. Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06). .....	152
27. Lei que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas (Lei n.º 11.343/06). .....	157
28. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11). .....	166

### **Noções de Direito Penal Militar**

1. Das penas. ....	01
1.1 Das penas principais. ....	01
1.2 Das penas acessórias. ....	01
2. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar. ....	09
3. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar. ....	12
4. Dos crimes contra a Administração Militar. ....	14
4.1 Do desacato e da desobediência. ....	14
5. Dos crimes contra a Administração da Justiça Militar. ....	18
5.1 Recusa de função na Justiça Militar. ....	18



## PROF. MA. BRUNA PINOTTI GARCIA OLIVEIRA

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) – bolsista CAPES. Professora de curso preparatório para concursos e universitária (Universidade Federal de Goiás – UFG e Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM). Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: 1. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

#### 1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;*
- II - a cidadania;*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

#### 1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o rei na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes<sup>1</sup>, na obra *Leviatã*, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros de-

1 MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.c.]: [s.n.], 1861.

vem render o suficiente da sua liberdade natural, permitindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o *Leviatã*, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel<sup>2</sup>, que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: “na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados”.

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como “a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário”<sup>3</sup>.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

#### 1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se democracias.

2 MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

3 BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2000.

Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo+kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

**Cidadão** é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

### 1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso<sup>4</sup>: "o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência".

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: "a dignidade consiste na

percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação"<sup>5</sup>.

Para Reale<sup>6</sup>, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale<sup>7</sup>: "partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico".

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

### 1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

5 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de 2012j1. Disponível em: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br). Acesso em: 17 nov. 2012.

6 REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

7 Ibid., p. 220.

4 BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão “valores sociais do trabalho”. A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: “Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]”. Nota-se no *caput* a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

### 1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

### 2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.*

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**”. Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes.

O constituinte afirma que estes poderes são independentes e harmônicos entre si. Independência significa que cada qual possui poder para se autogerir, notadamente pela capacidade de organização estrutural (criação de cargos e subdivisões) e orçamentária (divisão de seus recursos conforme legislação por eles mesmos elaborada). Harmonia significa que cada Poder deve respeitar os limites de competência do outro e não se imiscuir indevidamente em suas atividades típicas.

A noção de separação de Poderes começou a tomar forma com o ideário iluminista. Neste viés, o Iluminismo lançou base para os dois principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa e Industrial. Entre os pensadores que lançaram as ideias que vieram a ser utilizadas no ideário das Revoluções Francesa e Americana se destacam Locke, Montesquieu e Rousseau, sendo que Montesquieu foi o que mais trabalhou com a concepção de separação dos Poderes.

Montesquieu (1689 – 1755) avançou nos estudos de Locke, que também entendia necessária a separação dos Poderes, e na obra *O Espírito das Leis* estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O pensador viveu na França, numa época em que o absolutismo estava cada vez mais forte.

O objeto central da principal obra de Montesquieu<sup>8</sup> não é a lei regida nas relações entre os homens, mas as leis e instituições criadas pelos homens para reger as relações entre os homens. Segundo Montesquieu<sup>9</sup>, as leis criam costumes que regem o comportamento humano, sendo influenciadas por diversos fatores, não apenas pela razão.

Quanto à fonte do poder, diferencia-se, segundo Montesquieu<sup>10</sup>, do modo como se dará o seu exercício, uma vez que o poder emana do povo, apto a escolher mas inapto a governar, sendo necessário que seu interesse seja representado conforme sua vontade.

Montesquieu<sup>11</sup> estabeleceu como condição do Estado de Direito a separação dos Poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo – que devem se equilibrar –, servindo o primeiro para a elaboração, a correção e a ab-rogação de leis, o segundo para a promoção da paz e da guerra e a garantia de segurança, e o terceiro para julgar (mesmo os próprios Poderes).

Ao modelo de repartição do exercício de poder por intermédio de órgãos ou funções distintas e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros confere-se o nome de **sistema de freios e contrapesos** (no inglês, *checks and balances*).

### 3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

#### 3.1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão “livre, justa e solidária”, que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

8 MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 25.

9 Ibid., p. 26.

10 Ibid., p. 32.

11 Ibid., p. 148-149.

#### 3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

#### 3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a “redução das desigualdades regionais e sociais” como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

#### 3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain<sup>12</sup> ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

#### 4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*

12 MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967, p. 20-22.

### PROF. MA. BRUNA PINOTTI GARCIA OLIVEIRA

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM – (bolsista CAPES). Professora de curso preparatório para concursos e universitária da Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

#### . 1. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS/1948.

Os graves eventos que ocorreram durante a guerra baseados no ideário positivista, notadamente o extermínio de milhões de civis, numa ideologia antisemita positivada na Constituição alemã que autorizava tais atos, fez com que este arcabouço teórico caísse por terra. Passou a ser necessário o resgate do conteúdo moral no Direito, deixando claro que existem direitos inerentes ao homem que não podem ser violados.

No passado, tal tarefa era desempenhada pelo chamado **direito natural**, que se contrapõe ao direito positivo, localizado no tempo e no espaço: tem como pressuposto a ideia de imutabilidade de certos princípios, que escapam à história, e a universalidade destes princípios transcendem a geografia. A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos (todo homem é racional), e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más, qualificação esta que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral.<sup>1</sup>

Entretanto, as normas de direito natural não eram declaradas expressamente em nenhum documento, além do que geralmente apareciam vinculadas a conceitos religiosos. Nisto se diferenciam das normas de direitos humanos, que refletem a concepção contemporânea de direito natural.

O documento que constitui o marco mais significativo para a formação de uma concepção contemporânea de direitos humanos é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, refletindo a chamada **internacionalização dos direitos humanos**. Enfim, pela primeira vez foi elaborado um documento de abrangência internacional que reconhecesse expressamente todos os direitos inerentes à humanidade, sem os quais ela é tolhida de sua dignidade. O antecedente histórico deste documento foi, notadamente, a 2ª Guerra Mundial, com seus regimes totalitários fascistas, como o nazismo.

Foi constituído um órgão após a 2ª Guerra Mundial visando impedir incidentes futuros semelhantes e garantir a paz mundial, o qual foi o responsável por redigir a Decla-

1 LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

ração de 1948. Em 26 de junho de 1945 foi assinada a carta de **Organização das Nações Unidas** (ONU), que tem por fundamento o princípio da igualdade soberana de todos os estados que buscassem a paz, possuindo uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, uma Secretaria, em Conselho Econômico e Social, um Conselho de Mandatos e um Tribunal Internacional de Justiça.

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Moraes<sup>2</sup> lembra que a Declaração de 1948 foi a mais importante conquista no âmbito dos direitos humanos fundamentais em nível internacional, muito embora o instrumento adotado tenha sido uma **resolução**, não constituindo seus dispositivos obrigações jurídicas dos Estados que a compõem. Em outras palavras, a Declaração em si não possui conteúdo coativo em relação aos Estados-partes, mas seus princípios se refletem em outros tratados internacionais que o possuem.

O fato é que desse documento se originaram muitos outros, nos âmbitos nacional e internacional, sendo que dois deles praticamente repetem e pormenorizam o seu conteúdo, quais sejam: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. No âmbito regional, entre outros, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. No âmbito nacional, destacam-se as positivizações nos textos das Constituições Federais. Afinal, como explica Lafer<sup>3</sup>, a afirmação do jusnaturalismo moderno de um direito racional, universalmente válido, gerou implicações relevantes na teoria constitucional e influenciou o processo de codificação a partir de então.

*Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948*  
*Preâmbulo*

O preâmbulo é um elemento comum em textos constitucionais. Em relação ao preâmbulo constitucional, Jorge Miranda<sup>4</sup> define: “[...] proclamação mais ou menos solene, mais ou menos significativa, anteposta ao articulado constitucional, não é componente necessário de qualquer Constituição, mas tão somente um elemento natural de Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político-social”. Do conceito do autor é possível extrair elementos para definir o que representam os preâmbulos em documentos internacionais: proclamação dotada de certa solenidade e significância que antecede o texto do documento internacional e, embora não seja um elemento necessário a ele, merece ser considerada porque reflete o contexto de ruptura histórica e de transformação político-social que levou à elaboração do documento como um todo. No caso da Declaração de 1948 ficam evidentes os antecedentes históricos inerentes às Guerras Mundiais.

2 MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

3 LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

4 MIRANDA, Jorge (Coord.). **Estudos sobre a constituição**. Lisboa: Petrony, 1978.

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,*

O princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade e para que ela seja preservada é preciso que os direitos inerentes à pessoa humana sejam garantidos, já aparece no preâmbulo constitucional, sendo guia de todo documento.

Denota-se, ainda, a característica da inalienabilidade dos direitos humanos, pela qual os direitos humanos não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

*Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,*

A humanidade nunca irá esquecer das imagens vistas quando da abertura dos campos de concentração nazistas, nos quais os cadáveres esqueléticos do que não eram considerados seres humanos perante aquele regime político se amontoavam. Aquelas pessoas não eram consideradas iguais às demais por possuírem alguma característica, crença ou aparência que o Estado não apoiava. Daí a importância de se atentar para os antecedentes históricos e compreender a igualdade de todos os homens, independentemente de qualquer fator.

*Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,*

Por todo o mundo se espalharam, notadamente durante a Segunda Guerra Mundial, regimes totalitários altamente opressivos, não só por parte das Potências do Eixo (Alemanha, Itália, Japão), mas também no lado dos Aliados (Rússia e o regime de Stálin).

*Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,*

Depois de duas grandes guerras a humanidade conseguiu perceber o quanto era prejudicial não manter relações amistosas entre as nações, de forma que o ideal de paz ganhou uma nova força.

*Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,*

*Considerando que os Estados-Membros se comprometem a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,*

*Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,*

Todos os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, tanto os 51 membros fundadores quanto os que ingressaram posteriormente (basicamente, todos demais países do mundo), totalizando 193, assumiram o compromisso de cumprir a Carta da ONU, documento que a fundou e que traz os princípios condutores da ação da organização.

*A Assembleia Geral proclama*

*A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, no qual há representatividade de todos os membros e por onde passam inúmeros tratados internacionais.

*Artigo I*

**Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.**

O primeiro artigo da Declaração é altamente representativo, trazendo diversos conceitos-chaves de todo o documento:

a) Princípios da universalidade, presente na palavra todos, que se repete no documento inteiro, pelo qual os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.<sup>5</sup>

b) Princípio da dignidade da pessoa humana: a dignidade é um atributo da pessoa humana, segundo o qual ela merece todo o respeito por parte dos Estados e dos demais indivíduos, independentemente de qualquer fator como aparência, religião, sexualidade, condição financeira. Todo ser humano é digno e, por isso, possui direitos que visam garantir tal dignidade.

c) Dimensões de direitos humanos: tradicionalmente, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, cada qual representativa de um momento histórico no qual se evidenciou a necessidade de garantir direitos de certa categoria.

<sup>5</sup> BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

A primeira dimensão, presente na expressão livres, refere-se aos direitos civis e políticos, os quais garantem a liberdade do homem no sentido de não ingerência estatal e de participação nas decisões políticas, evidenciados historicamente com as Revoluções Americana e Francesa. A segunda dimensão, presente na expressão iguais, refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais garantem a igualdade material entre os cidadãos exigindo prestações positivas estatais nesta direção, por exemplo, assegurando direitos trabalhistas e de saúde, possuindo como antecedente histórico a Revolução Industrial. A terceira dimensão, presente na expressão fraternidade, refere-se ao necessário olhar sobre o mundo como um lugar de todos, no qual cada qual deve reconhecer no outro seu semelhante, digno de direitos, olhar este que também se lança para as gerações futuras, por exemplo, com a preservação do meio ambiente e a garantia da paz social, sendo o marco histórico justamente as Guerras Mundiais.<sup>6</sup> Assim, desde logo a Declaração estabelece seus parâmetros fundamentais, com esteio na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição Francesa de 1791, quais sejam igualdade, liberdade e fraternidade. Embora os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, que se baseiam nesta tríade, tenham surgido de forma paulatina, devem ser considerados em conjunto proporcionando a plena realização do homem<sup>7</sup>.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. p. 8

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuem a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças. p. 8

### Artigo II

*Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*

Reforça-se o princípio da igualdade, bem como o da dignidade da pessoa humana, de forma que todos seres humanos são iguais independentemente de qualquer condição, possuindo os mesmos direitos visando a preservação de sua dignidade.

O dispositivo traz um aspecto da igualdade que impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, sejam formados por classe social, etnia ou opinião em comum<sup>8</sup>.

6 BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

7 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

8 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Uni-**

“A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos”<sup>9</sup>.

### Artigo III

*Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

Segundo Lenza<sup>10</sup>, “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna”. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte<sup>11</sup>.

Por sua vez, o direito à liberdade é posto como consecratório do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, “[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana”<sup>12</sup>.

O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida<sup>13</sup>.

**versal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

9 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

10 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

11 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

12 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

13 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

### Artigo IV

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

"O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita"<sup>14</sup>.

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

### Artigo V

*Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.*

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução n° 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989.

### Artigo VI

*Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.*

"Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico"<sup>15</sup>.

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a res-

14 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

15 BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008.

peito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

### Artigo VII

*Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.*

Um dos desdobramentos do princípio da igualdade refere-se à igualdade perante a lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não aplicar-se a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando ações afirmativas, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres - no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

### Artigo VIII

*Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.*

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados-partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

### Artigo IX

*Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.*

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei.

Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

### Artigo X

*Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

"De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos

### PROF. GREICE ALINE DA COSTA SARQUIS PINTO.

Bacharel em Direito - Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP/FAP. Advogada inscrita na OAB/ SP sob nº 298.596. Membro da Comissão do Jovem Advogado na 34ª Subseção de Tupã/SP.

#### 1. DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1.1. LEI PENAL NO TEMPO. 1.2. LEI PENAL NO ESPAÇO.

### APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Dispõe o Código Penal:

#### PARTE GERAL TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

#### Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

#### Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

#### Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

#### Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo

brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

#### Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

#### Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

### Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

### Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende: a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

### Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

### Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

### Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

### Do Princípio da Legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Princípio: *Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*

Constituição Federal, art. 5º, XXXIX.

Princípio da legalidade: a maioria dos nossos autores considera o princípio da legalidade sinônimo de reserva legal.

A doutrina, orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal. Dissentindo desse entendimento o professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal. Com efeito, o princípio da legalidade corresponde

aos enunciados dos arts. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e 1º do Código Penal ("não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") e contém, nele embutidos, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal), e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação). Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

### Lei Penal no Tempo

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, exceção à norma, a Lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu.

Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a "extratridade" da lei penal.

A extratridade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela ultratridade da lei ou retroatridade da lei.

Assim, considerando que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada retroatridade. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada ultratridade.

Em se tratando de extra-atividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

a) "**Abolitio criminis**" – trata-se da supressão da figura criminosa;

b) "**Novatio legis in melius**" ou "**lex mitior**" – é a lei penal mais benigna;

Tanto a "abolitio criminis" como a "novatio legis in melius", aplica-se o principio da retroatridade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os artigos 217 e 240, do Código Penal, respectivamente, os crimes de "sedução" e "adultério", de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006, não descriminalizou o crime de rapto, previsto anteriormente no artigo 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o artigo 148 e seguintes ("sequestro" e "cárcere privado"), houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A "abolitio criminis" faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei 9.099/99 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de "novatio legis in melius" ocorreu retroatridade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação.

**c) “Novatio legis in pejus”** – é a lei posterior que agrava a situação;

**d) “Novatio legis incriminadora”** – é a lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica (“Irretroatividade da lei penal”). Contudo, haverá extratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados, aplica-se a lei nova ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

### **Do Tempo Do Crime**

Artigo 4º, do Código Penal

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

a) Teoria da Atividade – O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;

b) Teoria do Resultado – O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;

c) Teoria da Ubiquidade ou Mista – O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Artigo 4º do Código Penal dispõe que:

Artigo 4º: Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado (Tempus regit actum). Assim, aplica-se a teoria da atividade, nos termos do sistema jurídico instituído pelo Código Penal.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português em que também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime. Em decorrência disso, aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito a aplicação da lei mais benéfica. O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioria penal. E, também, o deficiente mental será imputável, se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se a respeito dos crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que em se tratando de “novatio legis in pejus”, nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

### **Lei Excepcional ou Temporária**

Artigo. 3º do Código Penal

Lei excepcional é aquela feita para vigorar em épocas especiais, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional.

Lei temporária é aquela feita para vigorar por determinado tempo, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que, embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência. São, portanto, leis ultra-ativas, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação.

### **Lei Penal no Espaço**

A lei penal de um Estado soberano vige em todo o seu território.

Ocorre que, buscando o combate eficaz à criminalidade, a lei pode ser aplicada fora de suas fronteiras, podendo inclusive, leis de outros estados atuarem dentro do país.

Assim, há a necessidade estabelecer limitações, para definir qual lei será aplicada.

### **Territorialidade**

Artigo 5º do Código Penal

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

a) Princípio da territorialidade. A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo.

b) Princípio da territorialidade absoluta. Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território.

c) Princípio da territorialidade temperada. A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

O Território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: o solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Os § 1º e 2º do art. 5º do Código Penal esclarecem ainda que:

“Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar” (§ 1º).

“É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil” (§ 2º).

### **Extraterritorialidade**

Artigo 7º do Código Penal

É a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior.

Princípios norteadores:

a) Princípio da nacionalidade ativa. Aplica-se a lei nacional do autor do crime, qualquer que tenha sido o local da infração.

b) Princípio da nacionalidade passiva. A lei nacional do autor do crime aplica-se quando este for praticado contra bem jurídico de seu próprio Estado ou contra pessoa de sua nacionalidade.

c) Princípio da defesa real. Prevalece a lei referente à nacionalidade do bem jurídico lesado, qualquer que tenha sido o local da infração ou a nacionalidade do autor do delito. É também chamado de princípio da proteção.

d) Princípio da justiça universal. Todo Estado tem o direito de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do sujeito ativo e passivo, e o local da infração, desde que o agente esteja dentro de seu território (que tenha voltado a seu país, p. ex.).

e) Princípio da representação. A lei nacional é aplicável aos crimes cometidos no estrangeiro em aeronaves e embarcações privadas, desde que não julgados no local do crime.

Já vimos que o princípio da territorialidade temperada é a regra em nosso direito, cujas exceções se iniciam no próprio art. 5º (decorrentes de tratados e convenções, nas quais a lei estrangeira pode ser aplicada a fato cometido no Brasil). O art. 7º, por sua vez, traça as seguintes regras referentes à aplicação da lei nacional a fatos ocorridos no exterior:

O art. 7º, por sua vez, traça as seguintes regras referentes à aplicação da lei nacional a fatos ocorridos no exterior:

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebe-se, portanto, que:

a) no art. 72, I, a, b e c, foi adotado o princípio da defesa real;

b) no art. 72, II, a, foi adotado o princípio da justiça universal

c) no art. 72, II, b, foi adotado o princípio da nacionalidade ativa;

d) no art. 72, c, adotou-se o princípio da representação;

e) no art. 72, § 32, foi também adotado o princípio da defesa real ou proteção;

Dos dispositivos analisados, pode-se perceber que a extraterritorialidade pode ser incondicionada (quando a lei brasileira é aplicada a fatos ocorridos no exterior, sem que sejam exigidas condições) ou condicionada (quando a aplicação da lei pátria a fatos ocorridos fora de nosso território depende da existência de certos requisitos). A extraterritorialidade é condicionada nas hipóteses do art. 7º, II e § 3º.

### **Interpretação da Lei Penal**

A interpretação é medida necessária para que compreendamos o verdadeiro sentido da norma e seu alcance.

Na interpretação, há lei para regular o caso em concreto, assim, apenas deverá ser extraído do conteúdo normativo sua vontade e seu alcance para que possa regular o fato jurídico.

#### **1. Interpretação quanto ao sujeito**

Autêntica ou legislativa- aquela fornecida pela própria lei (exemplo: o art. 327 do CP define quem pode ser considerado funcionário público para fins penais);

doutrinária ou científica- aquela aduzida pelo jurista por meio de sua doutrina;

Jurisprudencial- é o significado da lei dado pelos Tribunais (exemplo: súmulas) Ressalte-se que a Exposição dos Motivos do Código Penal configura uma interpretação doutrinária, pois foi elaborada pelos doutos que criaram o Código, ao passo que a Exposição de Motivos do Código de Processo Penal é autêntica ou legislativa, pois foi criada por lei.

### PROF. GREICE ALINE DA COSTA SARQUIS PINTO

Bacharel em Direito - Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP/FAP. Advogada inscrita na OAB/ SP sob nº 298.596. Membro da Comissão do Jovem Advogado na 34ª Subseção de Tupã/SP.

#### 1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL. 2. SISTEMAS PROCESSUAIS.

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que "o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema".

Tratam-se de proposições ideais, nas quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade. Assim, ordeiramente, tem-se considerado que, em determinadas circunstâncias, os princípios são mais importantes que as próprias normas, não mais sendo possível aceitar sua posição de consoante com o art. 4º da LICC, como outrora era apregoado. Com efeito, nos dias de hoje, uma norma ou uma interpretação jurídica que não encontra respaldo nos princípios, com certeza estará fadada à invalidade ou ao desprezo. Deste modo, giza-se que os princípios podem ser gerais, informando todo o sistema jurídico, e específicos, conferindo firmamento a um determinado ramo da ciência jurídica.

O direito processual penal também não foge a essa regra geral. Por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

#### Princípios do direito processual penal brasileiro

##### Princípio do Devido Processo Legal

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:

- a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);
- b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;
- c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);
- d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);
- e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);
- f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);
- g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);
- h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

##### Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5º, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

A acusação por sua vez é incumbida do ônus da prova de culpabilidade, ou seja, a prova com relação a existência do fato e a sua autoria, ao passo que à defesa incumbe a prova das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, acaso alegadas. Em caso de dúvida, decide-se pela não culpabilidade do acusado, com a fundamentação legal no princípio do *in dubio pro reo*.

Ratificando a excepcionalidade das medidas cautelares, devendo, por conseguinte, toda prisão processual estar fundada em dois requisitos gerais, o *periculum libertatis* e o *fumus comissi delicti*.

Restou ainda consagrado no art. 5º, LXIII, da CF/88 que ninguém é obrigado a fazer prova contra si, consagrando, assim, o direito ao silêncio e a não auto incriminação. O silêncio não poderá acarretar repercussão positiva na apuração da responsabilidade penal, nem poderá acautelar presunção de veracidade dos fatos sobre os quais o acusado calou-se, bem como o imputado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.

### Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural está previsto no art. 5º, LIII da Constituição Federal de 1.988, e é a garantia de um julgamento por um juiz competente, segundo regras objetivas (de competência) previamente estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como, a proibição de criação de tribunais de exceção, constituídos à posteriori a infração penal, ou seja, após da prática da violação, e especificamente para julgá-la.

O Juiz natural, é aquele dotado de jurisdição constitucional, com competência conferida pela Constituição Federativa do Brasil ou pelas leis anteriores ao fato. Pois, somente o órgão pré-constituído pode exercer a jurisdição, no âmbito predefinido pelas normas de competência assim, o referido princípio é uma garantia do jurisdicionado, da jurisdição e do próprio magistrado, porque confere ao primeiro direito de julgamento por autoridade judicante previamente constituída, garante a imparcialidade do sistema jurisdicional e cerca o magistrado de instrumentos assecuratórios de sua competência, regular e anteriormente fixada.

### Princípio da legalidade da prisão

A Magna Carta prevê um sistema de proteção às liberdades, colecionando várias medidas judiciais e garantias processuais no intuito de assegurá-las.

Existem assim as medidas específicas e medidas gerais. Entre as específicas, são consideradas aquelas voltadas à defesa de liberdades predefinidas, como por exemplo: o Habeas Corpus, para a liberdade de locomoção. A CF/88 demonstra grande preocupação com as prisões, tutelando a liberdade contra elas em várias oportunidades, direta e indiretamente, impondo limitações e procedimentos a serem observados para firmar a regularidade da prisão, meios e casos de soltura do preso, alguns direitos do detento, e medidas para sanar e questionar a prisão.

Por outro lado, os incisos do art. 5º da Constituição Federal asseguram a liberdade de locomoção dentro do território nacional (inciso XV), dispõe a cerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidam do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), e, de modo mais taxativa, o inciso LXI - da nossa Lei Maior - que constitui que

“Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...”;

O inciso LXV, por sua vez traz que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; o inciso LXVI, estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança; o inciso LXVII, afirma que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; o inciso LXVIII, prescreve que conceder-se habeas corpus sempre que alguém sofrer ou julgar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; e também prescreve o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.

### Princípio da publicidade

Todo processo é público, isto, é um requisito de democracia e de segurança das partes (exceto aqueles que tramitam em segredo de justiça). É estipulado com o escopo de garantir a transparência da justiça, a imparcialidade e a responsabilidade do juiz. A possibilidade de qualquer indivíduo verificar os autos de um processo e de estar presente em audiência, revela-se como um instrumento de fiscalização dos trabalhos dos operadores do Direito.

A regra é que a publicidade seja irrestrita (também denominada de popular). Porém, poder-se-á limitá-la quando o interesse social ou a intimidade o exigirem (nos casos elencados nos arts. 5º, LX c/c o art 93, IX, CF/88; arts. 483; 20 e 792, §2º, CPP). Giza-se que quando verificada a necessidade de restringir a incidência do princípio em questão, esta limitação não poderá dirigir-se ao advogado do Réu ou ao órgão de acusação. Contudo, quanto a esse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, em algumas decisões, tem permitido que seja restringido, em casos excepcionais, o acesso do advogado aos autos do inquérito policial. Sendo assim, a regra geral a publicidade, e o segredo de justiça a exceção, urge que a interpretação do preceito constitucional se dê de maneira restritiva, de modo a só se admitir o segredo de justiça nas hipóteses previstas pela norma.

A publicidade traz maior regularidade processual e a justiça da decisão do povo.

### Princípio da verdade real

A função punitiva do Estado só pode fazer valer-se em face daquele que realmente, tenha cometido uma infração, portanto, o processo penal deve tender à averiguação e a descobrir a verdade real.

No processo penal o juiz tem o dever de investigar a verdade real, procurar saber como realmente os fatos se passaram, quem realmente praticou-os e em que condições se perpetuou, para dar base certa à justiça. Salienta-se que aqui deferentemente da área civil, o valor da confissão não é extraordinário porque muitas vezes o confidente afirma ter cometido um ato criminoso, sem que o tenha de fato realizado.

Se o juiz penal absolver o Réu, e após transitar em julgado a sentença absolutória, provas concludentes sobre o mesmo Réu surgirem, não poderá se instaurado novo processo em decorrência do mesmo fato. Entretanto, na hipótese de condenação será possível que ocorra uma revisão. Pois, o juiz tem poder autônomo de investigação, apesar da inatividade do promotor de justiça e da parte contrária.

A busca pela verdade real se faz com as naturais reservas oriundas da limitação e falibilidade humanas, sendo melhor dizer verdade processual, porque, por mais que o juiz procure fazer uma reconstrução histórica e verossímil do fato objeto do processo, muitas vezes o material de que ele se vale poderá conduzi-lo ao erro, isto é, a uma falsa verdade real.

### Princípio do livre convencimento

O presente princípio, consagrado no art. 157 do Código de Processo Penal, impede que o juiz possa julgar com o conhecimento que eventualmente tenha além das provas constantes nos autos, pois, o que não estiver dentro do processo equipara-se a inexistência. E, nesse caso o processo é o universo em que deverá se ater o juiz. Tratando-se este princípio de excelente garantia par impedir julgamentos parciais. A sentença não é um ato de fé, mas a exteriorização da livre convicção formada pelo juiz em face de provas apresentadas nos autos.

### Princípio da oficialidade

Este princípio esta inicialmente relacionado com os princípios da legalidade e da obrigatoriedade. A diretriz da oficialidade funda-se no interesse público de defesa social.

Pela leitura do caput do art. 5º da Lei Maior (CF/88), compreende-se que a segurança também é um direito individual, sendo competência do estado provê-la e assegurá-la por meio de seus órgãos.

O art. 144 da Constituição Federal, trata da organização da segurança pública do País, ao passo que o art. 4º do Código de Processo Penal estabelece atribuições de Polícia Judiciária e o art. 129, inciso I, da Constituição Federal especifica o munus do Ministério Público no tocante à ação penal pública.

O artigo art. 30 do Código Processual Penal estabelece as exceções ao princípio da oficialidade em relação a ação penal privada; e ainda no art. 29 deste Código, para a ação penal privada subsidiária da pública.

Existe ainda outra aparente exceção à oficialidade da ação penal, a qual, trata da ação penal popular, instituída pelo art. 14, da Lei nº 1.079/50, que cuida dos impropriamente denominados "crimes" de responsabilidade do Presidente da República.

Esta lei especial esta relacionada ao que alude o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Perceba-se que os delitos previstos na legislação de 1950, que foi recepcionada pela Carta de 1988, não atribuem sanção privativa de liberdade. A punição esta restrita à perda do cargo com a inabilitação para a função pública, na forma do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº. 1079/50.

Ficando claro, portanto, que, embora chamadas de "crimes" de responsabilidade, as infrações previstas pela Lei nº. 1079/50 e pelo art. 85, da CF/88 não são de fato delitos criminais, mas sim infrações político-administrativas, que acarretam o "impeachment" do Presidente da República.

Os doutrinadores LUIZ FLÁVIO GOMES e ALICE BIANCHINI, coerentemente afirmaram que "se for entendido que as condutas previstas no art. 10 da Lei 1.079/50 são de caráter penal, torna-se absurdo permitir a todo cidadão o oferecimento da denúncia, pois amplia o rol dos legitimados para propositura de ação penal, em total afronta ao art. 129, I, da Constituição, que estabelece a competência privativa do Ministério Público".

### Princípio da disponibilidade

É um princípio cujo o titular da ação penal pode utilizar-se dos institutos da renúncia, da desistência, etc. É um princípio exclusivo das ações privadas.

O princípio da disponibilidade significa que o Estado, sem abrir mão do seu direito punitivo, outorga ao particular o direito de acusar, podendo exercê-lo se assim desejar. Caso contrário, poderá o prazo correr até que se opere a decadência, ou ainda, o renunciará de maneira expressa ou tácita, causas extas que o isenta de sanção.

Esclareça-se que ainda que venha a promover a ação penal, poderá a todo instante dispor do conteúdo material dos autos, quer perdando o ofensor, quer abandonando a causa, dando assim lugar à perempção, ou seja, prescrição do processo. Atente-se que mesmo após proferida a sentença condenatória, o titular da ação pode perdoar o réu, desde que a sentença não tenha transitado em julgado.

### Princípio da oportunidade

Baseado no princípio da Oportunidade, o ofendido ou seu representante legal pode analisar e decidir se irá impetrar ou não a ação. Salienta-se, que o princípio da oportunidade somente será válido ante ação penal privada.

O Estado, diante destes crimes concede ao ofendido ou ao seu representante legal, o direito de invocar a prestação jurisdicional. Contudo não havendo interesse do ofendido em processar o seu injuriador, ninguém poderá obrigá-lo a fazer. Ainda que a autoridade policial surpreenda um indivíduo praticando um delito de alçada privada, não poderá prendê-lo em flagrante se o ofendido ou quem o represente legalmente não o permitir. Poderá apenas intervir para que não ocorra outras consequência. A autoridade policial não pode, por exemplo, dar-lhe voz de prisão e leva-lo à delegacia para lavratura de auto de prisão em flagrante, sem o consentimento do ofendido.

### Princípio da indisponibilidade

Este princípio da ação penal refere-se não só ao agente, mas também aos partícipes. Todavia, apresenta entendimentos divergentes, até porque, em estudo nenhum a doutrina consagra um ou outro posicionamento, entendendo-se que embora possa ensejar o entendimento de que tal dispositivo, de fato fere o princípio de indisponibilidade e indivisibilidade da ação penal pública, analisando-se de maneira ampla e moderna o princípio da indisponibilidade, no intuito de demonstrar que tal ataque não é uno.

Partindo-se de que a atuação do MP no processo penal é dupla, com dominus litis e, simultaneamente, com custos legis. E, por estas razões, o representante do Ministério Público além de ser acusador, tem legitimidade e, em determinados casos, o dever de recorrer em favor do Réu, requerendo-lhe benefícios, etc. Por isso, o Ministério Público não se enquadra como "parte" na relação formada no processo penal, estabelecendo-se meramente como órgão encarregado de expor os fatos delituosos e representar o interesse social na sua apuração.

O código processual penal, dispõe em seu art 42, que o Ministério Público não poderá desistir da ação penal, entretanto na mesma norma jurídica, estabelece que o MP promoverá e fiscalizará a execução da lei, forte no art 257, da referida lei. Necessário se faz enxergar, que não se tratam de desistências, visto que receberá a denúncia, quanto ao mérito da causa criminal, o que lhe é terminantemente proibido, mas quando à viabilidade acusatória, e ainda assim, o não recebimento da denúncia deverá ser justificado, como diz o dispositivo. Tratando-se, na realidade, de um verdadeiro juízo de admissibilidade da denúncia, onde são verificadas as condições da ação e a definição do quadro probatório.

Assim sendo, uma vez constatado materialmente o fato, há que se justificar o abordamento da ação penal que o motivou, aqui não poderá, o Ministério Público ficar inerte. Se a lei lhe conferiu a incumbência de custos legis, com certeza, deve também ter atribuído a estes instrumentos para o seu exercício. Porém, se verificar que não há causa que embase o prosseguimento do feito ou da ação penal, o promotor ou procurador deve agir da seguinte forma: afirmando que em face de aparente contradição, entre a conduta do representante do Ministério Público que, como autor, não pode desistir da ação penal, e ao mesmo tempo, contudo, agira na qualidade de fiscal da lei, não pode concordar com o prosseguimento de uma ação juridicamente inviável, sendo a única inteligência que entende-se ser cabível quanto ao princípio da obrigatoriedade da ação penal é de que o MP não poderá desistir da ação penal se reconhecer que ela possa ser viável, isto é, se houver justa causa para a sua promoção. Ocorrendo o contrário, ou seja, reconhecendo o Parquet que a ação é injusta, tem o dever de requerer a não instauração do processo, com a aplicação subsidiária do art. 267, incisos VI e VIII, do Código Processual Civil, sob pena de estar impetrando uma ação penal injusta, desperdiçando os esforços e serviços da Máquina Judiciária.

O art 28 do Código Penal, explana que se o Promotor ao invés de apresentar a denúncia, pugnar pelo arquivamento do inquérito, o juiz caso considere improcedente as alegações invocadas pelo MP, fará a remessa do referido inquérito ao Procurador-Geral, e, este por sua vez, oferecerá a denúncia ou manterá o pedido de arquivamento do referido inquérito.

Lei nº 10.409/00, traz em seu texto que o Promotor de Justiça não poderá deixar de propor a ação penal, a não ser que haja uma justificada recusa.

Outrossim, em relação ao inquérito, se ainda houver algum o juiz o remeterá ao Procurador-Geral, para que este por sua vez, ofereça a denúncia, ou reitere o pedido de arquivamento, e assim sendo, ao juiz caberá apenas acatá-lo. Logo, se MP possuir o intuito de barganhar, poderá fazê-lo, independente da nova lei. É certo e não se pode negar que com a mobilidade que a lei proporciona ao Ministério Público, à primeira vista pode se sentir que a barganha está sendo facilitada, mas fica a certeza de que não é este advento que se vê aventar esta possibilidade, pois, como já sustentou-se a recusa do MP não será um ato discricionário, tampouco livre do dever de motivação.

### Princípio da legalidade

O Princípio da Legalidade impõe ao Ministério Público o dever de promover a ação penal.

O princípio da legalidade atende aos interesses do Estado. Baseado no princípio, o Ministério Público dispõe dos elementos mínimos para impetrar a ação penal.

### PROF. GREICE ALINE DA COSTA SARQUIS PINTO

Bacharel em Direito - Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP/FAP. Advogada inscrita na OAB/ SP sob nº 298.596. Membro da Comissão do Jovem Advogado na 34ª Subseção de Tupã/SP.

#### 1. DAS PENAS. 1.1 DAS PENAS PRINCIPAIS. 1.2. DAS PENAS ACESSÓRIAS.

#### Penas

#### Aplicação das Penas

As principais penas constantes no Código penal Militar, conforme artigo 55, são:

- a) pena de morte;
- b) reclusão;
- c) detenção;
- d) prisão;
- e) impedimento;
- f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função;
- g) reforma.

Assim, as penas principais podem ser classificadas em: penal corporal (de morte), privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão), penas restritivas de liberdade (impedimento) e as restritivas de direitos (suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função e, ainda, reforma).

A pena de morte (art. 56) é prevista somente em tempo de guerra (art. 5.º, XLVII, letra "a", CRFB) e é executada por fuzilamento, nos termos do artigos 707 e 708 do Código de Processo Penal Militar.

Nos termos do disposto na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, são penas restritivas de direito: a prestação pecuniária; a perda de bens e valores; a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; a interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana (art. 43 do CP com nova redação).

Referidas penas são aplicáveis de forma autônoma e substitutiva às penas privativas de liberdade, quando estas não forem superiores a quatro anos, e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou, qualquer que seja a pena aplicada, quando o crime for culposo (art. 44, do CP com nova redação).

Exige também a legislação penal, como requisitos para aplicação das penas restritivas de direito, que o réu não seja reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, ou os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e os motivos e circunstâncias do caso sob julgamento indiquem ser suficiente a adoção da substituição.

Referida legislação foi editada para alteração do Código Penal, como se verifica em seu preâmbulo, não fazendo qualquer referência a legislação especial, na qual se inclui o CPM.

#### Suspensão Condicional da Pena

O Código Penal Militar não estabelece quais as condições que subordinam a suspensão da execução da pena e as quais o réu deve cumprir.

Além de outras adequadas ao caso concreto, o juiz pode determinar: a proibição de frequentar determinados lugares; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside o sentenciado sem autorização do juiz; a obrigação de comparecer periodicamente a juízo; a proibição de andar armado, etc. O art. 608, § 2º, do CPPM estabelece um rol de condições que podem ser impostas pelo juiz.

#### Livramento Condicional

O livramento condicional é a concessão pelo poder jurisdicional da liberdade antecipada ao condenado, mediante a existência de certos pressupostos durante o restante da pena que deveria cumprir o preso. Difere do sursis porque nesta o condenado nem inicia o cumprimento da pena e a concessão é feita pelo juiz da sentença, enquanto naquela há o pressuposto de que o beneficiário está preso e a concessão é feita pelo juiz da execução.

O livramento condicional é um direito do sentenciado; preenchido os pressupostos deve ser concedido pelo juiz.

O livramento condicional apresenta igualmente, requisitos de ordem objetiva e de ordem subjetiva:

1º) objetivo – qualidade e quantidade da pena (CPM, art.89). A pena deve ser de reclusão ou detenção e a condenação precisa ser igual ou superior a 2 anos.

2º) objetivo-subjetivo – cumprimento de parte da pena(CPM, art. 89, I ). É necessário que esteja cumprida parte da pena, a qual varia em razão da reincidência ou não do condenado.

3º) objetivo – tenha reparado o dano da infração, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo (CPM, art. 89, II). Autoriza-se a concessão do livramento ainda quando o condenado, não sendo insolvente, se encontre à data da apreciação do pedido, impossibilitado de reparar o dano resultante do crime, podendo ser motivos da impossibilidade, o paradeiro desconhecido da vítima ou a sua exigência exagerada, a prescrição ou a novação da dívida, etc.

4º) subjetivo – o comportamento meritório, a aptidão(CPM, art. 89, III). O comportamento carcerário, a adaptação ao trabalho e a presunção que não voltará a delinquir irão influenciar na concessão do livramento.

Ressalte-se que a presunção de que o réu não voltará a delinquir é extremamente subjetiva, deve ser firmada sempre em favor do condenado.

Reduz-se o tempo de cumprimento da pena, a um terço, se o condenado é primário, for menor de 21 anos ou maior de 70anos.

Deve-se salientar que tanto a menoridade relativa quanto o maior de 70 anos, são atenuantes genéricas (CPM, art. 72, I). Também são reduzidos da metade os prazos da prescrição quando o criminoso era ao tempo do crime menor de 21 anos ou maior de 70 (CPM, art. 129)

### Penas Acessórias

As penas acessórias são entendidas como punições extrapenais, que, por força da própria lei penal, são imputadas ao condenado.

Em verdade, as penas acessórias se materializam em verdadeiras restrições a certos direitos civis ou políticos e têm como pressuposto primordial a aplicação prévia de uma pena principal. Como a própria nomenclatura expressa, é uma sanção que não subsiste sem uma sanção principal, em regra, uma pena privativa de liberdade.

No CPM as penas acessórias estão expressas no artigo 98 e reguladas pelos dispositivos seguintes.

A aplicabilidade de cada pena acessória em espécie está vinculada a incidência de uma conduta delituosa específica ou ao montante da pena em concreto, sendo que nesse caso, indiferente a conduta delitativa perpetrada pelo condenado. Passemos a observar uma a uma

A perda de posto e patente do oficial "resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a 2 (dois) anos" - nos termos do art. 99 do CPM. Assim, basta a condenação com trânsito em julgado, por qualquer crime, para permitir a aplicabilidade da perda de posto e patente.

A indignidade como pena acessória vincula-se a conduta criminosa empreendida pelo militar, não pode ser aplicada em casos outros que não estejam expressos nos permissivos legais explicitados.

A incompatibilidade com o oficialato, igualmente, está vinculada ao cometimento de tipo penal específico - "[...] o militar condenado nos crimes dos arts. 141 e 142" - não havendo, mais uma vez, qualquer vinculação ao montante condenatório especificado em sentença.

A exclusão das forças armadas, penalidade acessória imposta às praças, será efetivada desde que a pena em concreto transitada em julgado seja superior a 2 (dois) anos, não importando o tipo penal capitulado na denúncia e objeto de condenação, nos casos em que a pretensão punitiva do Estado tenha sido reconhecida pelo Julgador. Verifica-se aqui premente similitude à perda de posto e patente.

A perda da função pública aplica-se ao servidor civil, ao assemelhado a esse, ou ainda, ao militar da reserva ou reformado que exerça função pública de qualquer natureza. Na presente pena acessória o pressuposto de aplicabilidade firma-se pela condenação à pena privativa de liberdade nos casos em que a conduta delitativa tenha sido praticada com "abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública". E, ainda, pela condenação à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, não importando o delito praticado.

A pena acessória de inabilitação para o exercício da função pública possui parcial similitude à perda da função pública, mas tal similitude limita-se ao sentido de impedir o agente condenado de acessar função pública determinada. Enquanto a perda é definitiva, a inabilitação se manifesta temporal, ou seja, após transcorrido o prazo aventado na sentença, em tese, poderá o agente retornar ou exercer nova função pública.

A inabilitação para o exercício da função pública será decretada pelo prazo de 2 (dois) a 20(vinte) anos ao condenado à pena privativa de liberdade (reclusão), superior a 4 (quatro) anos, quando o crime tenha sido praticado com abuso de poder ou violação do dever militar ou inerente à função pública.

A suspensão do pátrio poder<sup>5</sup>

, tutela ou curatela visa proteger àquele que está sob a guarda e proteção de indivíduo condenado à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, independente do crime praticado.

A nosso ver, a suspensão em comento não se efetiva, propriamente, em uma pena *stricto sensu*, ainda que considerada acessória. O que suscita questionamentos acerca da natureza jurídica da pena acessória, que será melhor discutida posteriormente.

Por fim, a suspensão dos direitos políticos será aplicada ao condenado à pena privativa de liberdade, enquanto seu cumprimento perdurar. Mesmo efeito se terá quando do cumprimento de medida de segurança, nos casos de sentença absolutória impropria e, igualmente aplicada, durante o período de "inabilitação para função pública". Tal suspensão de direitos resume-se à possibilidade de exercer o direito de voto e de ser votado.

Código Penal Militar:

(...)

### TÍTULO V DAS PENAS CAPÍTULO I DAS PENAS PRINCIPAIS

Penas principais

Art. 55. As penas principais são:

- a) morte;
- b) reclusão;
- c) detenção;
- d) prisão;
- e) impedimento;
- f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função;
- g) reforma.

Pena de morte

Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

### Comunicação

Art. 57. A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Presidente da República, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.

Parágrafo único. Se a pena é imposta em zona de operações de guerra, pode ser imediatamente executada, quando o exigir o interesse da ordem e da disciplina militares.

### Mínimos e máximos genéricos

Art. 58. O mínimo da pena de reclusão é de um ano, e o máximo de trinta anos; o mínimo da pena de detenção é de trinta dias, e o máximo de dez anos.

### Pena até dois anos imposta a militar

Art. 59 - A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I - pelo oficial, em recinto de estabelecimento militar;  
II - pela praça, em estabelecimento penal militar, onde ficará separada de presos que estejam cumprindo pena disciplinar ou pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos.

### Separação de praças especiais e graduadas

Parágrafo único. Para efeito de separação, no cumprimento da pena de prisão, atender-se-á, também, à condição das praças especiais e à das graduadas, ou não; e, dentre as graduadas, à das que tenham graduação especial.

### Pena do assemelhado

Art. 60. O assemelhado cumpre a pena conforme o posto ou graduação que lhe é correspondente.

### Pena dos não assemelhados

Parágrafo único. Para os não assemelhados dos Ministérios Militares e órgãos sob controle destes, regula-se a correspondência pelo padrão de remuneração.

### Pena superior a dois anos, imposta a militar

Art. 61 - A pena privativa da liberdade por mais de 2 (dois) anos, aplicada a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta dessa, em estabelecimento prisional civil, ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.

### Pena privativa da liberdade imposta a civil

Art. 62 - O civil cumpre a pena aplicada pela Justiça Militar, em estabelecimento prisional civil, ficando ele sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

### Cumprimento em penitenciária militar

Parágrafo único - Por crime militar praticado em tempo de guerra poderá o civil ficar sujeito a cumprir a pena, no todo ou em parte em penitenciária militar, se, em benefício da segurança nacional, assim o determinar a sentença.

### Pena de impedimento

Art. 63. A pena de impedimento sujeita o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar.

Pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função

Art. 64. A pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função consiste na agregação, no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena.

### Caso de reserva, reforma ou aposentadoria

Parágrafo único. Se o condenado, quando proferida a sentença, já estiver na reserva, ou reformado ou aposentado, a pena prevista neste artigo será convertida em pena de detenção, de três meses a um ano.

### Pena de reforma

Art. 65. A pena de reforma sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do soldo, por ano de serviço, nem receber importância superior à do soldo.

### Superveniência de doença mental

Art. 66. O condenado a que sobrevenha doença mental deve ser recolhido a manicômio judiciário ou, na falta deste, a outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada custódia e tratamento.

### Tempo computável

Art. 67. Computam-se na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, e o de internação em hospital ou manicômio, bem como o excesso de tempo, reconhecido em decisão judicial irreversível, no cumprimento da pena, por outro crime, desde que a decisão seja posterior ao crime de que se trata.

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

### Transferência de condenados

Art. 68. O condenado pela Justiça Militar de uma região, distrito ou zona pode cumprir pena em estabelecimento de outra região, distrito ou zona.

### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENA

#### Fixação da pena privativa de liberdade

Art. 69. Para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.

#### Determinação da pena

§ 1º Se são cominadas penas alternativas, o juiz deve determinar qual delas é aplicável.

#### Limites legais da pena

§ 2º Salvo o disposto no art. 76, é fixada dentro dos limites legais a quantidade da pena aplicável.

#### Circunstâncias agravantes

Art. 70. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

- I - a reincidência;
- II - ter o agente cometido o crime:
  - a) por motivo fútil ou torpe;
  - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
  - c) depois de embriagar-se, salvo se a embriaguez decorre de caso fortuito, engano ou força maior;
  - d) à traição, de emboscada, com surpresa, ou mediante outro recurso insidioso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;
  - e) com o emprego de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
  - f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
  - g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
  - h) contra criança, velho ou enfermo;
  - i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
  - j) em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, alagamento, inundações, ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
  - l) estando de serviço;

m) com emprego de arma, material ou instrumento de serviço, para esse fim procurado;

n) em auditório da Justiça Militar ou local onde tenha sede a sua administração;

o) em país estrangeiro.

Parágrafo único. As circunstâncias das letras c, salvo no caso de embriaguez preordenada, l, m e o, só agravam o crime quando praticado por militar.

#### Reincidência

Art. 71. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

#### Temporariedade da reincidência

§ 1º Não se toma em conta, para efeito da reincidência, a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior, decorreu período de tempo superior a cinco anos.

#### Crimes não considerados para efeito da reincidência

§ 2º Para efeito da reincidência, não se consideram os crimes anistiados.

Art. 72. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

#### Circunstância atenuantes

I - ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

II - ser meritório seu comportamento anterior;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, ignorada ou imputada a outrem;

e) sofrido tratamento com rigor não permitido em lei.

Não atendimento de atenuantes

Parágrafo único. Nos crimes em que a pena máxima cominada é de morte, ao juiz é facultado atender, ou não, às circunstâncias atenuantes enumeradas no artigo.

#### Quantum da agravação ou atenuação

Art. 73. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

### PROF. GREICE ALINE DA COSTA SARQUIS PINTO.

Bacharel em Direito - Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP/FAP. Advogada inscrita na OAB/ SP sob nº 298.596. Membro da Comissão do Jovem Advogado na 34ª Subseção de Tupã/SP.

#### 1. CAPÍTULO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. 2. CAPÍTULO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

A Polícia Judiciária Militar é uma atividade exercida nas organizações militares com a finalidade de registrar e apurar os ilícitos penais militares, buscando a sua autoria e materialidade.

O termo polícia judiciária militar está diretamente relacionado à existência de uma dita Justiça Militar, a qual já existia nas constituições anteriores e tem previsão na atual Constituição Federal, promulgada em 1988 (arts. 122 a 124 e §§ 3º, 4º, e 5º do art. 125).

É da competência específica da Polícia Judiciária Militar a investigação dos crimes estritamente militares.

A Polícia Judiciária Militar tem ainda competência reservada para a investigação de crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares.

Os demais órgãos de polícia criminal devem comunicar de imediato à Polícia Judiciária Militar os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes referidos nos números anteriores, apenas podendo praticar, até à sua intervenção, os atos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova.

A Polícia Judiciária Militar está sujeita ao dever de cooperação nos termos da lei.

As entidades públicas e privadas, nas pessoas dos respectivos representantes, devem prestar à Polícia Judiciária Militar a cooperação que justificadamente lhes for solicitada.

Competência da polícia judiciária militar está descrita no artigo 8º do Código Processual penal Militar:

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

A competência da Justiça Militar da União econtra-se descrita no art. 124 da Constituição Federal, definida nos seguintes termos:

“À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei”, enquanto as Justiças Militares estaduais estão previstas no § 4º do art. 125 da Constituição Federal, assim descritas:

(...) § 4º - Compete a Justiça Militar estadual processar a julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda de posto e da patente do oficiais e da graduação das praças.

A polícia judiciária militar está prevista, de forma implícita, no artigo 144, § 4º, da Constituição de 1988, que diz competir à Polícia Civil a apuração de infrações penais e as funções de polícia judiciária de forma geral, excetuando da seara das polícias civis dos Estados os crimes militares. No plano da União, a atribuição é da Polícia Federal. Logo, ao proceder-se à leitura pura do artigo 144, § 4º, o raciocínio possível é que os atos de polícia judiciária relacionados aos crimes classificados pela lei como militares são atribuídos às próprias forças armadas (Aeronáutica, Marinha e Exército) e às polícias militares dos Estados.

O constituinte estabeleceu no ordenamento jurídico pátrio as definições de uma Justiça que se ocupasse de examinar aqueles crimes que, por sua natureza deveriam ter uma apreciação especializada em face das particularidades de que cuidam, quando envolvessem em um dos polos (em especial o da autoria) um membro de uma força militar. O foro deveria ser especial justamente pela especificidade da matéria a ser decidida. Diz-se da Justiça Militar ser uma Justiça especial, tal qual outros ramos especializados da Justiça, como Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho.

A Justiça Militar da União é Justiça especializada na aplicação da lei a uma categoria especial, a dos militares federais (Marinha, Exército e Aeronáutica), julgando apenas e tão somente os crimes militares definidos em lei. Não é um tribunal de exceção, pois o seu funcionamento remon-

ta quase duzentos anos; seus magistrados são nomeados segundo normas legais permanentes e não é subordinada a nenhum outro Poder, sendo parte do Poder Judiciário do plano federal. Não há que se confundir Justiça especial com Justiça de exceção, pois esta última é transitória e arbitrária, aplicando-se ao surgimento de um caso concreto, enquanto a primeira é permanente e orgânica, aplicando-se a todos os casos de determinada matéria.

Por simetria ao ordenamento jurídico no plano da União, a Constituição Federal, ao estabelecer a organização das Justiças Estaduais, no art. 125, § 4º, facultou a criação de uma Justiça Militar Estadual, para julgar os policiais militares<sup>13</sup>, sendo constituída no primeiro grau pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça<sup>14</sup>, facultando ainda a criação de um tribunal militar de segundo grau naqueles Estados em que o efetivo da Polícia Militar fosse superior a vinte mil integrantes.

As Polícias Militares são, por força de mandamento constitucional, consideradas Forças Auxiliares das Forças Armadas, sendo destas reserva; é o que dispõe o art. 144, § 6º, Constituição Federal, bem como o art. 1º do Decreto-lei 66715 que diz: "As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei".

Ainda, define o art. 42 da Constituição que "os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". Isso torna indubitado que os policiais militares submetem-se a uma Justiça também militar, vez que literalmente declarados militares estaduais no texto constitucional, logo submissos às leis penais e processuais militares e à Jurisdição militar.

(...)

### TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

#### Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;

b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;

c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;

d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;

e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios;

f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;

g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios;

#### Delegação do exercício

§ 1º Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.

§ 2º Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.

§ 3º Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.

§ 4º Se o indiciado é oficial da reserva ou reformado, não prevalece, para a delegação, a antiguidade de posto.

#### Designação de delegado e avocamento de inquérito pelo ministro

§ 5º Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluïrem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.

#### Inquérito Policial Militar

O Inquérito Policial Militar (IPM) presta-se à apuração sumária de fato (e de sua autoria), que, nos termos legais, configure crime militar. Tem caráter de instrução provisória, com finalidade principal de fornecer elementos para a propositura da ação penal, sendo, porém, ações efetivamente instrutórias da ação penal as perícias, exames e avaliações realizadas regularmente no curso do inquérito, desde que realizados com peritos idôneos e com as formalidades especificadas no CPPM (daí a importância de se observar às formalidades legais quanto à realização dessas perícias e exames).

Art. 9º - O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

A redação do CPPM define textualmente o conceito e a finalidade do IPM, do qual se pode ainda dizer que tem por objetivo apurar a autoria e a materialidade de um ilícito militar para que o titular da ação penal pública tenha os elementos necessários para o oferecimento da denúncia ou o arquivamento, para o qual diz ser legitimado somente o Ministério Público Militar. A teor do disposto no art. 29, CPPM a ação penal a ser processada no foro militar é pública<sup>19</sup>.

É o IPM que possibilitará ao Ministério Público Militar (MPM) apreciar, para oferecimento da Denúncia, a prática do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, isto é, do fato que infringiu a norma jurídica e sua autoria.

A delegação de competência para a sua elaboração não obsta que sejam tomadas imediatamente às providências listadas no artigo 12 do CPPM, pelo oficial responsável por comando, chefia ou direção, ou aquele que o substitua, ou esteja de dia, de serviço ou de quarto. Dentre tais providências destacam-se a necessidade de se possibilitar uma inalteração do local e da situação das coisas, a apreensão de instrumentos e objetos que tenham relação com o fato, a prisão do infrator (observado o disposto no artigo 244 do CPPM – flagrante delito), além da colhida das provas que sirvam para apuração do fato. Dentre estas provas é de citar-se àquelas que, passado algum tempo, se desconstituem, como por exemplo, coleta de sangue para exame de teor alcoólico, levantamento fotográfico do local e da posição de cadáver, posição de automóveis acidentados e outras julgadas necessárias.

O Encarregado de IPM deve restringir-se à apuração completa do fato ou fatos definidos na Portaria de sua designação. Surgindo outras infrações, não insertas no contexto da Portaria que determinou a abertura do IPM, cabe-lhe extrair cópias dos elementos e encaminhá-las à autoridade delegante, sugerindo a abertura de outro inquérito, ou solicitando as providências legais cabíveis.

O IPM é instaurado pela Portaria do Encarregado e não pelo ofício ou Portaria da autoridade delegante.

O Escrivão poderá ser designado pela autoridade delegante na própria Portaria que determina a sua instauração, ou pelo Encarregado, se omissão houver.

A requisição de assistência de Procurador da Justiça Militar é uma faculdade do Encarregado do IPM (art. 14 CPPM) quando se tratar de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação. Tal solicitação se fará diretamente ao Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça Militar, em Brasília, por ofício, telegrama ou rádio, em caso de urgência. Ressaltamos que a assistência do MPM é sempre necessária.

Ponto relevante se refere ao contato com a Procuradoria da Justiça Militar enquadrante da Organização Militar onde se realiza o IPM – o Encarregado do IPM deve falar com o Procurador da Justiça Militar ou um dos Promotores de Justiça.

Quando o indiciado for menor de 21 anos (maior de 18 anos) deverá ser nomeado curador para assisti-lo durante o interrogatório e nos atos em que tenha de participar. Dispensa compromisso formal e a escolha recairá, sempre, em Oficial. É importante na fase do inquérito para maior tranquilidade da prova colhida e satisfação do princípio constitucional da ampla defesa.

O Encarregado de IPM deverá executar as seguintes providências para a formação do inquérito:

- a) As listadas anteriormente, se ainda não tomadas;
- b) Oitiva: do ofendido (art. 311 a 313 do CPPM), do indiciado (art. 302 a 306 do CPPM) e das testemunhas (art. 347 a 367 do CPPM). Estas últimas deverão prestar o compromisso de dizer a verdade, salvo se menor de 14 anos, doente ou deficiente mental, cônjuge, mesmo separado judicialmente, ascendente, descendente, irmão e parentes em linha afim ao indiciado;
- c) Reconhecimento de pessoas e coisas (art. 368 a 390 do CPPM);
- d) Acareações;
- e) Determinar a elaboração de exame de corpo de delito e outras perícias e exames (art. 314 a 346), elaborando os quesitos julgados necessários, podendo também fazê-lo o indiciado. Ressalta-se que quando a infração deixar vestígios é indispensável o exame de corpo de delito, não podendo sopesá-lo a confissão do acusado. Em última análise, se admite a prova testemunhal. Porém, isso não deve ser entendido como regra e, sim, como exceção.
- f) Avaliação das coisas subtraídas, destruídas ou desviadas (preço atualizado);
- g) Proceder buscas a apreensões (art. 170 a 189);
- h) Proceder à reprodução simulada dos fatos, sempre que possível.

O Encarregado de IPM deverá requisitar da Polícia Civil e repartições civis e militares, informações, medidas e exames necessários ao complemento do IPM. Devem sempre ser requisitados os antecedentes penais (policiais e judiciais) do indiciado, bem como suas alterações, se militar. Na requisição da folha de antecedentes, o Encarregado deve informar a qualificação completa do indiciado (nome dos pais, data de nascimento, etc.), para evitar equívocos com pessoas de mesmo nome.

Os antecedentes penais policiais deverão ser solicitados mediante ofício endereçado ao Delegado de Polícia; os antecedentes penais judiciais, mediante ofício endereçado ao Distribuidor do Foro da Comarca, devendo, em qualquer caso, informar no ofício o motivo da solicitação (ex.: instruir IPM do qual sou Encarregado).

A ordem do IPM se dará sempre pelos seguintes termos: Conclusão, Despacho, Recebimento, Certidão e Juntada. Os termos de inquirição de testemunhas, indiciado, acareações, por participarem o Encarregado e o Escrivão dispensam Juntada.

Prazo para a conclusão do Inquérito: 20 dias, se o acusado estiver preso e 40 dias, se o acusado estiver solto, sendo que este último prazo pode ser prorrogado por mais 20 dias. Os laudos de perícias, exames e demais documentos colhidos após o término do prazo deverão ser remetidos ao Juiz para juntada ao processo.

O Inquérito é encerrado com um minucioso Relatório, seguido de uma Conclusão, onde se pronunciará sobre o cometimento ou não de infração penal. Essa Conclusão poderá ou não ser homologada pela Autoridade delegante, que poderá dar solução diferente.

Devem acompanhar os autos do inquérito os instrumentos utilizados na prática da infração penal e objetos que interessem a sua prova, que serão entregues mediante recibo especificado ao serventuário da Justiça Militar.

O IPM não poderá, jamais, ser arquivado pela Autoridade da Polícia Judiciária Militar, mesmo concluindo pela inexistência de crime militar.

### Atos Probatórios o Inquérito Policial Militar

a. **CONTEÚDO:** verificar se o inquérito responde as seguintes indagações quanto ao fato ocorrido: o que, quem, contra quem, quando, onde, como, por qual razão, com auxílio de quem, não esquecendo a norma complementar violada nos tipos penais em branco;

b. **PERÍCIA:** sempre DOIS peritos, dentre oficiais com especialidade, COMPROMISSADOS, quando não realizada por órgão técnico oficial – art. 318 do CPPM e Súmula 361/STF;

#### Súmula 361 – STF:

“No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionando anteriormente na diligência de apreensão.”

c. **APREENSÃO:** verificar, sempre, a apreensão dos instrumentos do crime e dos elementos de prova (arts. 12, “b” e 170 e seguintes do CPPM);

d. **ARMAS E MUNIÇÕES:** submeter a exame, inclusive de eficiência, armas e munições (art. 345 CPPM);

- entrar em contato com a Polícia Civil da cidade onde se situa a OM. Provavelmente ela deverá possuir peritos qualificados para a realização desse tipo de exame.

e. **CORPO DE DELITO:** cumprir o art. 318 do CPPM quanto à indispensabilidade do exame de corpo de delito;

#### f. **REQUERER:**

I. Exame de sanidade física (desertor/insubmisso) ou mental (art. 156 CPPM);

##### II. Exame toxicológico;

- Esse exame poderá ser feito na Delegacia de Polícia local ou na Polícia Federal, encaminhando-se a droga, mediante ofício;

- **LEMBRETE:** a droga apreendida faz parte do processo e deverá ser remetida à Auditoria juntamente com o IPM. Portanto, solicite que o órgão que realizar o exame devolva a droga juntamente com o laudo pericial.

##### I. Exame de lesões corporais;

- Encaminhar a vítima ao Hospital Militar mais próximo, para que, no mínimo, dois médicos (compromissados) façam o exame (anexar todos os laudos, raios-X, exames, etc.);

##### II. Exame cadavérico;

- Feito no Posto Médico Legal (PML) que funciona local.

##### III. Certidão de óbito (art. 81 parágrafo único, do CPPM);

##### IV. Exame de identidade de pessoa (art. 337, CPPM);

##### V. Exames de laboratório (art. 340, CPPM);

##### VI. Exame do local do crime (341, CPPM);

##### VII. Exame dos instrumentos do crime (art. 345 CPPM)

- Submeter o instrumento utilizado no crime a exame pericial de potencialidade (ver art. 345 CPPM). Remeter cópia do exame de corpo de delito para que a perícia possa atestar se o instrumento utilizado tem capacidade para provocar as lesões descritas no laudo;

- O instrumento do crime (salvo arma de fogo ou munições/explosivos) deve ser encaminhado ao Posto Médico Legal. O PML deve ser um órgão oficial, conveniado com o Instituto Geral de Perícias do Estado.

VIII. **Avaliação:** coisa furtada; bem destruído, danificado ou deteriorado; produto do crime.

- Pode ser feita nomeando-se 02 (dois) oficiais, compromissados, para proceder essa avaliação. O valor deverá ser o de mercado.

IX. **Reconhecimento de escrito/letra – exame grafotécnico ou mecanográfico (art. 344 CPPM);**

X. **Reconstituição dos fatos (art. 13 § único, CPPM);**

XI. **Reconhecimento de pessoas/coisa/escrito (art. 368);**

XII. **Juntada da individual datiloscópica (se disponível na OM) ou cópia da Carteira de Identidade (pode ser a Identidade civil) e folha de alterações dos militares (art. 391 CPPM) e folha de antecedentes criminais, quando civil);**

a. **DOCUMENTOS:** verificar meios de obtenção (art. 375 CPPM) e audiência das partes (art. 379 CPPM);

b. **PRESCRIÇÃO:** verificar a ocorrência da prescrição, tendo atenção ao disposto no art. 129 do CPM, quanto à menoridade.

(...)

### **Do Inquérito Policial Militar Finalidade do inquérito**

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

#### Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;

b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;

c) em virtude de requisição do Ministério Público;

d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;